



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito - FD
Graduação em Direito

**O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE
RAÇA E GÊNERO**

THALITA RIBEIRO DA CRUZ

Brasília - DF
2025

THALITA RIBEIRO DA CRUZ

**O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE
RAÇA E GÊNERO**

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília (FD-UnB).

Professora Orientadora: Dra. Livia Gimenes
Dias da Fonseca.

Brasília – DF

2025

CIP - Catalogação na Publicação

CC957t Cruz, Thalita Ribeiro da.
O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL SOB A
PERSPECTIVA DE RAÇA E GÊNERO / Thalita Ribeiro da Cruz;

Orientador: Livia Gimenes Dias da Fonseca. Brasília,
2025.
60 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Direito)
Universidade de Brasília, 2025.

1. Trabalho Infantil Doméstico . 2. Meninas negras . 3.
Divisão racial do trabalho. 4. Divisão sexual do trabalho.
5. Exploração infantil . I. Fonseca, Livia Gimenes Dias da
, orient. II. Título.

O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE RAÇA E GÊNERO

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito pela Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília (FD-UnB).

Data da aprovação: 16/07/2025

Livia Gimenes Dias da Fonseca - **Orientadora**
Professora da Faculdade de Direito (FD/UnB)

Raquel Leite da Silva Santana
Mestre em Direito
Examinadora

Amanda Luize Nunes Santos
Mestre em Direito
Examinadora

Dedico este trabalho a todas as meninas e mulheres vítimas de trabalho infantil doméstico que tiveram suas vozes silenciadas pela exploração. Que o grito de justiça ecoe nos quatro cantos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que pela sua infinita bondade me concedeu a oportunidade de estudar e me formar em uma instituição superior de ensino de renome nacional. Sem Ele, eu não teria chegado aqui.

À minha mãe, a maior incentivadora dos meus sonhos e a mulher que serviu de inspiração para a produção deste trabalho. Helenita, hoje seu nome não é dito para a imposição de uma ordem, mas, para validar sua trajetória e reconhecer sua resiliência face aos entraves da vida. Que este trabalho chegue à senhora como fruto de sua dedicação e persistência em proporcionar uma vida melhor para seus filhos e para si. As buscas de bicicleta na estação do metrô tarde da noite valeram a pena.

Aos meus irmãos Álec, Marcos e Lucas, que me acompanharam e me acompanham na minha trajetória de vida e ao restante da minha família que sempre torceu por mim.

À amiga Ana, na qual o Senhor me presenteou com sua amizade na UnB. Seu companheirismo e bom coração foram importantes para meu amadurecimento, dentro e fora da faculdade.

À amiga Rúbia, que sempre acreditou na minha capacidade, mesmo quando eu achei que não iria se quer passar no vestibular.

À amiga Ananda, que é uma mão amiga, sempre me incentivou e se alegrou com minhas conquistas.

À amiga Nayara, que veio somar na minha vida com seu olhar atento às minhas especificidades. Mesmo sendo uma exímia advogada, sempre eleva minha autoestima acadêmica.

À amiga Thiphanie, pelas orações e pela leveza que acrescentou na minha caminhada.

Agradeço também à professora Lívia pela contribuição ao meu crescimento acadêmico através de sua orientação e sua dedicação às causas femininas.

Por fim, gostaria de agradecer a todos os colaboradores e servidores da UnB que, direta ou indiretamente, agregaram ao meu caminho.

“A única coisa que eu queria do meu passado era minha mãe”

Helenita Ribeiro da Cruz (sobrevivente do TID)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a influência da divisão racial e sexual em relação ao trabalho infantil doméstico. Para tal feito, foi rememorada a história social e cultural brasileira, a fim de observar a influência de resquícios históricos na construção da identidade social da criança pobre no Brasil. Dessa forma, apresenta-se uma breve recapitulação do TID, desde a época da escravidão até os dias atuais, sob a perspectiva de gênero e raça, na busca do perfil predominante nesse tipo de exploração. Como parte do trabalho, foram analisadas as narrativas e fatores por detrás da perpetuação e naturalização do TID, assim como as consequências físicas e psíquicas da prática sobre essas vítimas. A pesquisa foi desenvolvida através de revisão bibliográfica de autores do campo sociológico, histórico e jurídico, a fim de compreender os fatores estruturais por detrás do TID, bem como a análise de dados provenientes do governo, com o objetivo de identificar quem são as crianças submetidas a essa forma de trabalho, adotando-se uma abordagem qualitativa, centrada na articulação entre os referenciais teóricos e os dados empíricos. Os resultados obtidos apontam para uma relação entre o TID e estruturas de dominação e opressão baseadas na raça e no gênero. É possível concluir que a divisão sexual e racial do trabalho exerce direta influência no trabalho infantil doméstico, sendo as meninas negras a principal representação dessa interseccionalidade.

Palavras-chave: Trabalho Infantil Doméstico. Gênero. Raça. Exploração. Meninas.

ABSTRACT

This study aims to analyze the influence of racial and gender divisions on domestic child labor. To this end, the Brazilian social and cultural history was revisited in order to observe the influence of the remnants of these historical facts on the construction of the social identity of poor children in Brazil. It was made a brief overview from the time of slavery to the present day, examining domestic child labor from the perspective of gender and race to identify the predominant profile in this type of exploitation. The justifications underlying domestic child labor were also analyzed, as well as the physical and psychological consequences of this practice on its victims. The research was conducted through a literature review of authors in the sociological, historical, and legal fields, as well as an analysis of government data. The results indicate a relationship of domination and oppression based on race and gender. It can be concluded that the sexual and racial division of labor directly influences domestic child labor, with black girls representing the result of this intersection.

Key-words:Domestic Child Labor. Gender. Race. Exploitation. Girls.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TID	Trabalho Infantil Doméstico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ONU	Organização das Nações Unidas
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COVID	Doença por Coronavírus

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. CRIANÇAS, NEGRAS ESCRAVIZADAS: O TRABALHO DAS MENINAS NEGRAS.....	17
2. AS MENINAS NEGRAS NO PERÍODO PÓS ESCRAVIDÃO.....	27
2.1. Modalidades do Trabalho Infantil Doméstico.....	37
3. A INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO.....	41
3.1. O Brasil na Agenda 2030.....	50
CONCLUSÃO.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

INTRODUÇÃO

A concepção de uma identidade social pautada no reconhecimento da criança como um ser que possui necessidades e características distintas de um adulto é um entendimento que remete ao mundo contemporâneo. A história da criança foi permeada por negligências e violações que, muitas das vezes, foram ratificadas pelo próprio Estado. Por muito tempo, as crianças foram relegadas e submetidas a um processo de adultização, sendo condicionadas a responsabilidades e opressões como se tivessem as mesmas capacidades físicas e mentais de um adulto. Segundo Ariés (1973, p. 10), na idade média, os cuidados específicos atinentes às crianças ocorriam nos primeiros anos de vida, onde elas eram vislumbradas como animais de estimação. Ao passo em que conseguiam autonomia, elas eram inseridas na sociedade como se fossem pequenos adultos.

Ao longo da história brasileira, a consolidação de um entendimento voltado à valorização e proteção do universo infantil ocorreu de forma gradativa. No mundo contemporâneo, crianças e adolescentes gozam de proteção e reconhecimento jurídico como sujeitos de direitos. Entretanto, embora atualmente tenham ocorrido grandes avanços, muitas violações dos direitos humanos das crianças ainda persistem: a exploração infantil através do trabalho é uma delas. O trabalho infantil se caracteriza como todo trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei que acarrete em prejuízos ao seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 2023, p.8). Ele é proveniente de uma construção social, econômica e histórica. É o desdobramento de uma série de violações de direitos humanos que coadunam na exploração de uma mão de obra volumosa e barata.

Nesse íterim, o Trabalho Infantil Doméstico (TID) se mostra como uma das faces dessa exploração, podendo ocorrer dentro da própria casa, assim como na casa de terceiros. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2011, p. 1), “o trabalho infantil doméstico em casa de terceiros se refere a todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos fora de sua família nuclear e pelas quais podem ou não receber alguma remuneração”. Essa ótica exploratória foi enraizada na sociedade e amplamente incentivada até mesmo pelo Estado, o que demonstra a necessidade de um estranhamento face a essa naturalização. O TID é uma forma de exploração em que seu perfil predominante de vítimas é delimitado pelo gênero, raça e condição social: em sua maioria são meninas negras e pobres, mais suscetíveis ao contexto de exploração e vivendo em situação de vulnerabilidade desde a tenra idade. Dessa forma, se faz necessário analisar os diferentes eixos que se interligam dentro do TID.

O primeiro eixo se refere ao gênero e tem estrita relação com a divisão sexual do trabalho. Segundo a socióloga Danèle Kergoat (2003, p. 55), tal divisão remete a uma distinção laboral baseada nas condições de gênero. Assim, sexo feminino e masculino teriam suas respectivas atribuições prioritárias: enquanto aos homens caberia à esfera produtiva, às mulheres caberia à esfera reprodutiva. Essa mentalidade imbuída socialmente se fundamentava na ideia de que as mulheres são naturalmente aptas a essas tarefas. Essas funções, tratadas como tipicamente femininas, estão relacionadas ao cuidado de pessoas e a tarefas domésticas. Esses trabalhos realizados de forma não remunerada são paulatinamente associados a esse grupo social (PEREIRA, et al, 2024, p. 9).

A raça se estabelece como segundo eixo norteador, e a divisão racial do trabalho se consolida pela distinção de oportunidades laborais baseadas no quesito racial. Essas oportunidades são regidas por uma discriminação racial em que os brancos assumem posição de destaque, ao passo que os negros se encontram em posição subalterna. Nesse ínterim, a cor se revela como filtro que regerá as funções desempenhadas pelos grupos sociais citados. Esse eixo é tão enraizados na sociedade que romper esse ciclo de subalternização se mostra um grande desafio para a população negra. Quando alguns casos são frutíferos e a população negra consegue posição de destaque, essa pequena parcela é utilizada para fundamentar o mito da democracia racial. Gonzales (1984, p. 226) corrobora com o seguinte pensamento que advém dessa fábula: “... quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto”.

A construção histórica do trabalho doméstico na sociedade brasileira foi pautada nessa dinâmica racista. Sendo necessária a revisitação de aspectos atinentes à escravidão no Brasil: a população negra foi um dos grupos mais afetados. O corpo negro foi utilizado como moeda de troca e como mão de obra barata para o enriquecimento alheio. Às mulheres negras foi destinado o trabalho doméstico e de cuidado na Casa Grande. Nesta perspectiva, a mulher negra escravizada estava inserida dentro de um contexto laboral em que vigorava um “tratado velado” entre os patrões que ofereciam meios de sobrevivência em troca de sua obediência e fidelidade (DAMATTA; GRAHAM, 1992 apud BERNADINO - COSTA).

Mesmo após o fim da escravidão, o racismo deixou consequências nos mais variados segmentos que regem uma sociedade, inclusive na esfera laboral, através da divisão racial e sexual do trabalho. As práticas discriminatórias foram perpetuadas ao longo dos anos e fundidas na cultura brasileira, presentes tanto na esfera particular como na esfera pública, muitas vezes de forma velada. Com o fim da escravidão, a população negra foi marginalizada

por falta de políticas públicas intencionadas a inserir os ex-escravizados na sociedade em condições justas de igualdade.

O trabalho doméstico se perpetuou na sociedade brasileira mesmo após o fim da escravidão, sendo uma face de uma discriminação muito bem delimitada na perspectiva de gênero e raça: o grupo mais responsabilizado pelo trabalho doméstico eram (e são) mulheres negras. Gonzales (1984, p. 233) evidencia a divisão sexual e racial do trabalho ao demonstrar que o papel associado à mulher negra na conjuntura da sociedade brasileira é sempre o da empregada doméstica. Seja no período da escravidão até os dias atuais, o papel esperado que seja desempenhado pela mulher negra continua o mesmo. Esse cenário desponta para um contexto de invisibilidade e de desigualdade, tendo em vista que é um trabalho que, na maioria das vezes, não é remunerado, ou o é de forma insuficiente, sendo exercido em condições precárias de exploração e subjugação. Mesmo com avanços legislativos que proporcionaram uma maior garantia de direitos no reconhecimento do trabalho doméstico e do cuidado, e inclusive visam combater o trabalho doméstico infantil, esse tipo de trabalho carece de um olhar mais atento.

Nessa perspectiva, o TID é uma prática violadora de direitos. A incidência da divisão sexual e racial do trabalho na sociedade fez com que o trabalho doméstico fosse destinado às meninas negras. Muitas das vezes, essas meninas são enviadas às residências de terceiros sob a premissa de “ajudar nos afazeres domésticos” em troca de educação, meios de sobrevivência ou retorno financeiro. Todavia, elas são submetidas a todo tipo de negligência e exploração e, quando crescem, na maioria dos casos, viram mulheres na mesma situação de vida: presas na lógica do trabalho doméstico como meio de sobrevivência principal. No âmbito dessa pesquisa, as formas de TID que são alvo de estudo são o TID remunerado e o TID como ajuda. Assim, a presente pesquisa visa responder a seguinte indagação: qual a influência da divisão racial e sexual em relação ao trabalho infantil doméstico no Brasil? .

O objetivo geral da pesquisa é analisar a interseccionalidade envolvendo raça e gênero nos casos de TID, identificando o perfil dessas crianças e adolescentes submetidas ao trabalho doméstico no Brasil. Assim como observar como tal prática pode ser resquício de uma construção histórica e cultural brasileira ratificada por práticas discriminatórias do próprio Estado. Por fim, a pesquisa também cumpre evidenciar como a criança pobre e negra foi vista no decorrer da história brasileira.

A presente pesquisa foi realizada a partir de revisão bibliográfica no campo sociológico, histórico e jurídico. A partir da análise de autoras e autores de temas como trabalho infantil doméstico; divisão sexual do trabalho; divisão racial do trabalho e infância.

Foi selecionado trabalhos que abordassem a temática do TID com recorte de gênero e raça. Também foi feito o uso de dados provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acerca da incidência do trabalho infantil doméstico na sociedade brasileira.

Criada e firmada no ano de 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um compromisso firmado por 193 países signatários no intuito de promover o crescimento e o desenvolvimento sustentável que perpassa o campo social, econômico e ambiental. São 17 objetivos e 169 metas estabelecidas que devem ser cumpridas por meio de medidas que respeitem os direitos humanos e promovam a equidade até o ano de 2030.

Uma das metas presentes nesse pacto mundial, do qual o Brasil é signatário, refere-se ao combate do trabalho infantil: a meta 8.7 estabelece a eliminação do trabalho infantil em todas as suas formas até 2025. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) Contínua¹, no ano de 2023, o Brasil tinha 1,607 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil. Embora o Brasil esteja se mobilizando para combater tais práticas exploratórias, a realidade aponta que a meta não será alcançada no ano de 2025. Diversos fatores podem ter relação com as dificuldades encontradas, como: novas formas de trabalho infantil (influencers mirins, atletas digitais); aumento da pobreza e desigualdade social devido a COVID-19 crises de saúde pública e cortes de gastos em políticas fundamentais de enfrentamento à pobreza, como educação, saúde e previdência; dificuldades de fiscalização; entre outros (FNPETI, 2025).

Assim, o debate acerca da situação das crianças submetidas ao TID se mostra como instrumento de relevância na obtenção de conhecimento sobre esse grupo. Entender a realidade e a dinâmica de dominação que rege as relações laborais e sociais dessas (majoritariamente) meninas exploradas é uma forma de viabilizar e corroborar na luta pela eliminação da exploração do trabalho infantil doméstico, além de proporcionar informações pertinentes para o aperfeiçoamento de políticas públicas a respeito do tema.

O primeiro capítulo do trabalho se refere ao lugar social em que as crianças, sobretudo meninas negras, ocupavam na sociedade escravista. Será analisada a relação entre as meninas negras e o serviço doméstico, além da invisibilidade imbuídas as crianças ao longo da história

¹ A PNAD Contínua é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo IBGE, que tem como objetivo observar, trimestralmente, as características do mercado de trabalho (com vínculo formal ou sem). Para tal feito é utilizado uma amostra de mais de 210 mil domicílios, distribuídos por cerca de 3.500 domicílios.

brasileira. No segundo capítulo se buscará evidenciar a vida das meninas negras no contexto pós escravidão e como elas foram absorvidas pelo sistema capitalista, além das violações e negligências praticadas pelo Estado e pela sociedade em relação às crianças pobres e negras no mesmo período. Por fim, o último capítulo traz à tona a interseccionalidade das relações sociais que permeiam a vida dessas meninas negras, sendo observado aspectos atinentes à divisão sociossexual e racial do trabalho. Para melhor compreensão, nesta pesquisa será utilizado o termo “meninas” para se referir a crianças e adolescentes do sexo feminino com até 18 anos de idade.

1. CRIANÇAS, NEGRAS ESCRAVIZADAS: O TRABALHO DAS MENINAS NEGRAS NA ÉPOCA DA ESCRAVIDÃO

A sociedade é a soma de crenças, valores e tradições que embasam as relações sociais e estruturam os grupos, criando arranjos que se perpetuaram nas gerações seguintes. Tal concepção é a chave para o devido entendimento de como o ambiente familiar e o trabalho são diretamente influenciados pelas construções advindas de contextos históricos que, muitas das vezes, são carregados de estigmas, violências, preconceitos e negligências. As dinâmicas sociais se adequam ao contexto vivido e aquilo que é repreensível atualmente pode ter sido amplamente naturalizado anteriormente. Assim, antes de entendermos como o trabalho infantil se materializa; a quem ele alcança e priva, é necessário entender como a própria noção de trabalho se adequou aos muitos contextos sociais, bem como observar como a criança era vista pela sociedade e quais são os papéis que por elas foram ocupados na dinâmica da comunidade.

O processo de desenvolvimento infantil está ligado ao aprendizado da criança, aprendizado esse que se inicia no começo da vida e se estende no decorrer dos anos. A criança é fortemente influenciada pelo ambiente na qual está inserida, ou seja, as relações que o permeiam serão significativas no seu processo de aprendizagem. Segundo o Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância (2014, p. 4) “A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento”.

A construção de uma lógica na qual a criança é vista como sujeito de direitos é uma realidade nova (SILVEIRA, 2019, p. 23). Por muito tempo as crianças foram negligenciadas e o próprio sentido da palavra *criança* não era compreendido sob a mesma perspectiva atual. O que ressoava era a ideia de que criança era nada mais que um *mini adulto* (ARIÉS, 1986). Ou seja, seres providos de maturidade, capacidade intelectual, emocional e física para desempenhar as ações do cotidiano. As crianças são seres humanos em desenvolvimento, que possuem necessidades próprias que se diferem das necessidades de um adulto, ao passo que suas capacidades físicas, emocionais e cognitivas são reduzidas por serem seres em formação (VERÍSSIMO, 2017, p. 2).

A negligência da sociedade em relação às crianças alcançava o próprio conceito de vida: no Brasil colonial os altos índices de mortalidade infantil e a precoce morte de adultos faziam com que a expectativa de vida da população brasileira, naquela época, fosse muito baixa. A situação se agravava em comparação com a expectativa de vida de escravizados, que era consideravelmente menor em decorrência das péssimas condições de vida e de trabalho.

Em razão da curta expectativa de vida e o alto índice de mortes, as necessidades físicas e emocionais das crianças não eram vislumbradas como objeto de importância, pois não havia o entendimento suficiente das fases de desenvolvimento de um ser humano. Da mesma forma que a mortalidade infantil causava pouca comoção à época, por ser um acontecimento comum na sociedade, Philippe Ariés (1978, p. 7) diz que “a passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade”.

No período imperial, o reconhecimento da infância como etapa específica do desenvolvimento humano significou grande avanço na construção de um espaço de valorização da criança como sujeito de necessidades específicas. Todavia, esse avanço agravou as diferenças de classe: quanto mais alta classe social, mais reconhecido e protegido era o senso de identidade e das necessidades desse grupo. Entretanto, quanto mais desvalida, estigmatizada e discriminada, menos associada ao universo infantil essa criança era (CUSTÓDIO, 2006, p. 29). Logo, ter sua infância reconhecida era, antes de tudo, uma questão de ordem econômica e não apenas social. O autor André Viana Custódio (2006, p. 32) diz:

[...] a invisibilidade da criança no período imperial encontra significado na sua representação, pois o discurso dominante sempre atribui condição à criança geralmente periférica, como se fosse algo sem interesse. No entanto, esta suposta invisibilidade da criança neste período pode ser considerada extremamente relativa, já que sua mão-de-obra foi muito valorizada e objeto de atenção das autoridades.

A invisibilidade infantil à época também é observada a partir do uso de vocabulário empregado para se referir às crianças. Os termos “menor”, “órfão” e “enjeitado” eram frequentemente utilizados para designar as crianças na época da vigência do Código Filipino. O uso dos termos “criança”, “menino” e “menina” só se deu a partir de XIX (TEIXEIRA, 2007, p. 59). Entretanto, com o passar do tempo, tornou-se necessário utilizar uma denominação que pudesse distinguir aqueles que eram filhos de escravizadas, consolidando assim, a utilização do termo “cria”. Segundo Nancy de Almeida Araújo (2001, p. 124):

Como visto, é possível que nos primórdios do século XIX, o termo *cria*, pudesse referir-se à criança em geral, mas passou, com o tempo, a designar apenas o filho da escrava, para distinguir o que seria um atributo de humanos, de outros que não necessariamente eram tidos como tal. Não seria outro o significado de serem os cativos inventariados como *bens semoventes*, ao lado de animais.

Assim, observa-se que o reconhecimento da infância estava condicionado à classe social. As crianças pobres e negras tinham sua infância constantemente desprezada pelas classes dominantes. Concomitantemente, tinham sua mão de obra extremamente valorizada. Tal conduta só reforça o entendimento de que a criança periférica e negra era coisificada a ponto de não ter suas necessidades atendidas. Ou seja, o reconhecimento dos aspectos

intrínsecos à realidade infantil das crianças periféricas era dotado de discricionariedade consciente: se fosse benéfico às classes dominantes a validação da criança em algum aspecto, assim seria feito. Mas, se não fosse de interesse daquela classe, esses aspectos eram ignorados. Os problemas que permeavam o universo infantil da criança periférica não existiam se a classe dominante assim o quisesse, não porque eram irreais, mas porque eles detinham poder de escolher sobre o que reconhecer como prioridade.

No decorrer da história, as crianças sempre trabalharam, seja na Antiguidade, no auxílio no sistema de produção familiar ou, na Idade Média, com as corporações de ofício (NASCIMENTO, 2006, 2010, apud, NETTO; RAMOS; DIAS, 2016, p. 4), as crianças foram inseridas no cotidiano laboral e seu papel muita das vezes foi reformulado para atender as mudanças nas dinâmicas ocorridas socialmente. Segundo Bezerra e Sousa (2021, p.3)

A divisão do trabalho proporciona a diversidade de ocupações, bem como a expansão das expressões culturais e econômicas da sociedade. O ato de laborar é um produto social que liga diversos setores da coletividade e as relações de trabalho historicamente não foram constituídas apenas por adultos, visto que crianças e adolescentes também participaram das cadeias produtivas ao longo da história.

No Brasil, as narrações sobre o trabalho infantil remontam à época da escravidão (KASSOUF, 2007. p 324). Segundo Alves (2022, p. 2) “[...] no Brasil as relações raciais surgiram a partir da inserção de pessoas traficadas de outro continente no trabalho escravo, determinadas pela exploração compulsória da força de trabalho por intermédio da racialização que inferioriza os sujeitos traficados”. Ressalta-se que no período escravocrata, o Estado brasileiro em muito contribuiu para a perpetuação desse regime com a sua atuação na vigilância das senzalas e no combate de possíveis fugas (SILVA; LORETO.BRIFANO, 2017, p. 419).

Logo, a escravidão no Brasil foi marcada pela divisão racial e pelo trabalho infantil, o que significava que nem todas as crianças eram submetidas a tal exploração: para as crianças escravas (e, conseqüentemente, negras) era destinado o trabalho, enquanto as crianças (brancas) de classes sociais mais elevadas eram poupadas de tamanho sofrimento. A criança negra escravizada e a criança branca livre e rica ocupavam distintos papéis sociais, tendo o trabalho como divisor. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2001, p. 26) “durante quatro séculos ocorreu a lenta e constante construção de uma mentalidade pautada na relação de mando e obediência; a desigualdade social entre as crianças escravas e as da elite expressa a própria estrutura econômica da época”.

O controle dos corpos negros pelos senhores de escravos significou uma forte repressão à liberdade sexual e reprodutiva das mulheres escravizadas. Elas não tinham o

direito de cuidar de suas próprias crianças por estarem ocupadas com suas obrigações laborais ou até mesmo pela separação forçada. Assim, as crianças escravizadas representavam uma das faces da exploração. Na lógica da escravidão, os negros eram mera mão de obra barata e, dessa mesma forma, seus filhos assim também eram vistos. Essa mão de obra além de ser barata, era isenta de qualquer tipo de proteção. Não porque não desejavam ou não lutavam, mas porque eram fortemente reprimidos e relegados a um *status* social inferior ao de seres humanos desprovidos de dignidade. Aos olhos da sociedade, ser negro era sinônimo de ser uma mercadoria. Aos negros foi destinado um lugar de objetificação, na qual o que se podia esperar de seus senhores era apenas exploração. As autoras Silva, Loreto e Bifano (2017, p. 8,9) evidenciam que:

Remetendo-se aos informativos e jornais da época, foi possível constatar que os escravos, amas de leite, principalmente as mulheres e homens negros, eram considerados como coisa, objeto; ou seja, eram equiparados a mercadoras rentáveis e de raça inferior de propriedade dos senhores e fazendeiros, podendo os mesmos se desfazer deles, vendendo-os ou perseguindo-os em caso de fuga [...].

As crianças escravas não possuíam espaço e nem prerrogativa para serem crianças e para se portarem como tal. As crianças escravizadas estavam inseridas dentro de um contexto de acesso a experiências que eram parte do cotidiano dos adultos. (CUSTÓDIO, 2006, p. 21). Assim, cabia a elas participar do sofrer, não sendo poupadas por parte da classe dominante. Sem haver nenhum tipo de ressalva social ou preocupação, o trabalho também era destinado a essas crianças (KASSOUF, 2007, p. 2). O fato de serem crianças as condicionava a uma situação de extrema vulnerabilidade: até os 06 anos, a criança escravizada era vista como um animal de estimação pelos seus senhores, ao passo que, a partir dos 07, 08 anos a elas eram impostas atividades laborais extremas e cansativas, como se fossem adultos (NASCIMENTO, 2006, apud, NETTO; RAMOS; DIAS, 2016, p. 5).

Para a criança escravizada, a noção de trabalho estava diretamente relacionada a servir e obedecer aos seus donos (OIT, 2001, p. 26). Logo, sua perspectiva de vida estava adstrita a fatores externos, como a vontade de seus senhores. Dessa forma, a criança escrava não podia almejar ocupar outros espaços na sociedade, pois a elas o trabalho cativo era a única opção. Dentro dessa seara, havia diversos tipos de trabalho que poderiam ser direcionados às crianças, nos mais variados graus: os serviços poderiam ser desde trabalhos que envolvessem o uso da força, com madeira, cana de açúcar, no pastoreio do gado ou nas atividades na roça, até atividades no âmbito doméstico, como servir, lavar, passar, costurar roupas e, até mesmo consertar sapatos (OIT, 2001, p. 26).

Contudo, o crivo utilizado para designar qual tipo de trabalho aquela criança iria desempenhar estava diretamente condicionado a uma divisão sexual que preponderava na sociedade. A divisão sexual não estava restrita apenas ao trabalho escravo, mas também perpassava os mais elevados graus da sociedade: tal divisão também era responsável pela separação dos tipos de ensinamentos que as crianças de classe alta recebiam, pois, com o passar dos anos elas ocupariam distintos papéis na sociedade e deveriam saber como se portar para satisfazer as expectativas sociais a elas impostas. Assim, a divisão sexual demonstrou ser um norteador da função social à época da escravidão. Enquanto as meninas estavam destinadas às tarefas domésticas, os meninos eram direcionados aos serviços extramuros. A configuração social desenhava uma realidade onde o âmbito privado era de domínio feminino, enquanto o espaço público, ou seja, fora de casa, era lugar de usufruto masculino. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2001, p. 26)

Às crianças brancas da elite estava reservado um tipo de vida que as preparava para as funções que viriam a assumir na sociedade: as meninas seriam as futuras sinhas – aprendiam a costurar e bordar, a tocar piano; e os sinhozinhos, que assumiriam as vezes de senhores-de-engenho, eram educados por professores (muitos estrangeiros), que lhes ensinavam conhecimentos gerais e idiomas.

No que tange a divisão sexual entre os escravizados, no período colonial, o trabalho doméstico era fortemente associado ao trabalho escravo, ao passo que quem o desempenhava eram, em sua grande maioria, meninas e mulheres negras (SILVA; LORETO; BIFANO, 2017, p.6). As meninas e mulheres negras escravizadas naquela época eram responsabilizadas pela manutenção de uma estrutura social que fazia girar toda uma engrenagem social. As meninas e mulheres negras escravizadas eram amas de leite, faziam a comida, cuidavam dos filhos dos senhores, organizavam a casa. Ou seja, geriam o âmbito familiar. A autora Taís de Sant’Anna Machado (2022) corrobora tal entendimento ao dizer que:

Tanto no século 19 como no 20, a conservação de mãos brancas finas, sem cicatrizes ou marcas de queimaduras como um símbolo da almejada feminilidade, dependia da existência de mãos negras femininas cuja pele foi engrossada pelo trabalho, cheias de marcas de um trabalho exaustivo e violento.

Na época havia uma espécie de código moral que regia as relações envolvendo o trabalho doméstico. Segundo Joaze Bernardino Costa (2007, p. 2) esse código moral “prescrevia que os patrões e patroas deveriam prover proteção, alimentação, moradia, roupas aos criados e, em contrapartida, estes deveriam oferecer obediência e fidelidade”. Todavia, o papel de escrava doméstica era permeado por um certo grau de complexidade: ao mesmo tempo em que sua função era de apoio (ela deveria auxiliar a sua senhora nas mais variadas

atividades), ela também possuía suas próprias atribuições domésticas. Para a senhora branca, dona da escrava, cabia o papel de dominação e de monitoramento das atividades da escrava.

Cabe ressaltar que o trabalho doméstico desempenhado pela menina ou mulher negra escravizada dentro da Casa Grande necessitava de discrição, pois ela deveria trabalhar, produzir e cuidar sem ser notada. Seu trabalho era invisibilizado assim como ela mesma, porque, embora parte importante do contexto familiar, ela não era vista como tal, não tinha direito a nenhum tipo de reconhecimento ou mesmo vínculo. Sua existência estava estritamente relacionada à servidão e nada mais além disso.

Essa realidade cruel já seria o bastante para gerar profundas feridas a um adulto. Porém, quando observado que essa situação também recaiu em crianças, a complexidade aumenta. O trabalho infantil doméstico demonstra o desvalor das crianças escravizadas aos olhos da sociedade. Pelo fato de serem criadas dentro de uma lógica de dominação e coerção, a vida na Casa Grande, lhes foi roubada a possibilidade de consolidação de relações afetivas no próprio núcleo familiar. Essas meninas não viviam a própria vida, mas sim a vida dos outros e eram condicionadas a isso desde muito novas. Embora inseridas dentro do contexto familiar de terceiros, a relação entre os senhores e a família deles era pautada em exploração. Mesmo que houvesse algum grau de distribuição de afeto, a menina escrava era constantemente lembrada que seu papel naquela família era meramente serviçal.

O fato de ser mulher também a levava a outras formas de exploração: não eram raros os casos de meninas e mulheres negras escravizadas que eram vítimas de violência sexual. Muitas das vezes, essa violência desencadeou abortos forçados, trabalhos pesados na gravidez e separação de filhos. As formas de abuso sexual ocorriam das mais diversas formas, inclusive, como forma de reprodução sexual entre os escravizados (prática comum que foi alavancada devido à lei Eusébio de Queiroz), como forma de obtenção de mão de obra escrava.

Segundo Tamires Nascimento e Renata Gonçalves (2021, p. 280) “os senhores de escravos, viam as mulheres negras como força de trabalho a ser empregada na produção, mas também reconhecia em seus corpos uma potência produtiva capaz de ampliar seu patrimônio”. Todavia, cabe ressaltar a ambiguidade existente no tratamento dado às escravas: essas meninas e mulheres negras viviam em uma posição de dupla vulnerabilidade ao serem expostas ao trabalho doméstico na Casa Grande e, a depender do interesse dos senhores de escravos, à submissão a trabalhos pesados fora do âmbito doméstico. Situação que é explicada pela fala da autora Angela Davis (2016, p. 19):

A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas.

Uma outra forma de violência sexual residia na prática da iniciação da vida sexual do filho do senhor com uma escrava, ou com os senhores estuprando-as para se satisfazerem sexualmente. A autora Angela Davis (2016, p. 20) afirma que “[...] as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas”. Além de terem seus corpos violados, tais meninas e mulheres viviam com constante medo de sofrerem retaliação por parte das sinhás que poderiam, em decorrência de ciúmes, prejudicar ainda mais a vida das meninas e mulheres negras.

Tal situação escancara uma realidade que vigorava na época: a divisão sexual e racial refletia a disparidade discriminatória envolvendo homens e mulheres nas mais diversas classes e raças através das relações de poder e domínio. Os papéis sociais estavam muito bem delimitados e eram diariamente reforçados através do peso da habitualidade. Contudo, tal divisão desencadeou um processo de exploração “efeito cascata”, ou seja, aos homens brancos cabia a dominação quase que suprema dos demais indivíduos, enquanto às mulheres brancas (oprimidas pelos homens brancos) usufruindo das suas prerrogativas, a opressão e dominação das mulheres e meninas negras escravas. Saffioti (2001, p. 16) diz que “de modo geral, a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais, estando também presente no campo da discriminação racial”.

Dessa forma, às meninas e mulheres negras escravizadas eram destinadas funções sociais que se calcavam em dupla exploração e invisibilidade. Trazendo à baila o serviço doméstico com o recorte de gênero e raça, ímpar era a posição que as escravizadas domésticas ocupavam em comparação aos outros segmentos de exploração de trabalho. Face ao convívio com seus senhores, decorrente do contato mais direto, a elas também era imposto outras formas de violência. (BERNARDINO -COSTA, 2007, p. 229). Constantemente oprimidas pelos seus senhores, elas viviam uma vida de privação e submissão. Esse senso de servidão foi paulatinamente naturalizado no cenário social, ao passo em que suas atribuições na Casa Grande se davam desde pequenas com tarefas domésticas. Antes de serem “escravas”, elas eram mulheres e, em muitos casos, crianças, que tiveram seu senso de identidade, sua infância e sua feminilidade negadas, além de terem sua cor inferiorizada.

Com o fim da escravidão, as construções que permeavam o trabalho doméstico necessitaram de reformulações para se sustentarem na nova realidade social, em que os escravizados eram livres. Assim, se faziam necessários novos meios de perpetuação de domínio que possibilitassem a permanência de poder das elites da época. O Estado foi um forte aliado, pois suas condutas pós-abolição só reforçaram o caráter racista que permeava o espaço público: o incentivo da vinda de mão de obra imigrante branca para o Brasil e a ausência de qualquer tipo de política pública voltada a inserção da população recém-liberta no mundo do trabalho reforçou o compromisso que existia entre Estado e as elites dominantes. Outro fator determinante para a perpetuação da pauperização da população negra foi a Lei das Terras. Segundo Ricardo Westin (2020):

Os latifundiários entenderam que a escravidão, mais cedo ou mais tarde, chegaria ao fim e que os seus cafezais corriam o risco de ficar sem mão de obra. A Lei de Terras eliminaria esse risco. Uma vez tornadas ilegais a invasão e a ocupação da zona rural, tanto os ex-escravos quanto os imigrantes pobres europeus ficariam impedidos de ter suas próprias terras, ainda que pequenas, e naturalmente se transformariam em trabalhadores abundantes e baratos para os latifúndios.

Segundo Maria Alberto, et al. (2009, p.59) a escravidão fez com que, mesmo após seu fim, “as atividades que exigissem menor qualificação sempre fossem reservadas às pessoas negras e a seus descendentes ou a pessoas brancas pobres”. Logo, a busca por trabalho pelos ex-escravizados foi drasticamente restringida pela falta de oportunidades concretas para a melhora significativa de sua qualidade de vida. O que restava eram empregos subalternos com péssimas condições de trabalho. Mesmo com o fim da escravidão, a engrenagem social se readequou para que os negros continuassem a ocupar um lugar de inferioridade na dinâmica social e laboral. As mudanças ocorreram, mas não foram suficientes para eliminar toda discriminação racial e possibilitar um contexto de igualdade entre as raças. Segundo Nascimento e Gonçalves (2021, p.280) “mesmo após a escravatura, permaneceu uma organização racial da sociedade que determina os lugares socialmente ocupados por negros, sejam homens ou mulheres”.

Entretanto, para as meninas e mulheres negras o que restou no período pós abolição foi um caminho conhecido: permanecer trabalhando para seus ex-donos. Na casa dos seus já conhecidos patrões elas teriam acesso a comida e moradia em troca do seu trabalho doméstico, instaurando assim uma relação de “troca” de favores que camuflava aspectos exploratórios de dominação e violência. (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 229). Assim, o trabalho doméstico permaneceu nas mesmas mãos. Silva (2017, p.415) assevera que “no período escravocrata, as trabalhadoras domésticas moravam na senzala, mas passavam grande

parte do dia na Casa Grande. Com o redimensionamento das casas na zona urbana, esses dois lugares fundiram-se e foi criado um novo cômodo nas casas: o quarto da empregada”.

Mesmo que, diante da realidade da época, tenha sido o caminho mais “fácil”, não significa que tenha sido a escolha mais benéfica: diante da necessidade de sobrevivência, elas permaneceram. Novos rótulos surgiram, os senhores agora eram patrões, sua nomeação de “escrava” passou a ser de “criada”. Permanecer no mesmo ambiente e na mesma função laboral, agora sob uma ótica de liberdade, reforçou o entendimento de estarem em uma prisão invisível, que seria resquício de um passado de escravidão. A sensação observada é que as recém-libertas empregadas domésticas estavam vivendo o velho trajado de rótulos novos. O autor Joaze Bernardino-Costa (2007, p 231) corrobora que:

Todavia, se houve uma continuidade funcional e, conseqüentemente, uma adaptação mais facilitada das ex-escravas ao trabalho doméstico dentro de uma ordem livre, perdurou também uma representação negativa das empregadas domésticas que as identifica como pertencentes ao universo das escravas. Assim, tanto num discurso autorreferencial das empregadas domésticas quanto num discurso representativo do universo da patroa, há constantes identificações do trabalho doméstico ao trabalho escravo.

A permanência no trabalho doméstico por mulheres e meninas negras não as eximiu de dificuldades: a seletividade racial apontou para uma das (várias) dificuldades enfrentadas pelas domésticas negras na época. Joaze Bernardino-Costa (2007, p. 230) afirma que “há registros históricos (anúncios de jornais) que indicam que houve também uma preferência por trabalhadoras brancas para o desempenho destas atividades, principalmente quando remuneradas”. Outra questão calcava no fato da constante descredibilização das trabalhadoras domésticas livres ou escravizadas: artigos médicos difundiam a ideia de que essas trabalhadoras eram fonte de disseminação de doenças, jornais e obras literárias reforçaram estereótipos negativos de que elas eram desleixadas, sujas, desumildes, entre outros dizeres (RONCADOR, 2008, p.18, apud SANTOS, 2010, p. 45).

Como resposta a esses estigmas, o Estado emitiu as primeiras referências jurídicas às empregadas domésticas. Tais ações visavam resguardar as famílias e exercer controle sanitário e policial destas trabalhadoras (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 231). Dessa forma, tais ilações, somadas a toda lógica de escravidão, foram mais do que suficientes para a propositura de uma constante desconfiança, que regava a relação da trabalhadora doméstica com seus patrões. Elas nunca eram boas o suficiente para o trabalho, pois sempre haveria algo para as desqualificar ou reprovar. Segundo Santos (2010, p.45), esse contexto levou às seguintes consequências:

[...] Em primeiro lugar, com a propagação do imaginário do medo com relação às domésticas, as mulheres brancas precisaram retornar às atividades de cuidado com a

casa e crianças. E enquanto as mulheres foram compelidas a retornar às atividades no âmbito privado, o espaço público continuou sendo reservado aos homens. Em segundo lugar, as famílias que mantiveram as trabalhadoras em suas residências acabaram com poder de controle sobre essas mulheres, que se manifestou tanto nas ocasiões de prevenção do contágio quanto na coação para o exercício das atividades, sob o argumento do desemprego [...]

Dessa maneira, o cenário desfavorável que regia o contexto do trabalho doméstico foi agravado com o aumento dos níveis de controle e de exploração laboral face ao constante medo do desemprego. Saffioti (2001, p.23) assevera que “[...] a classe patronal tem o maior interesse na existência de categorias sociais discriminadas: mulheres, negros, homossexuais. Quanto mais discriminada uma categoria, tanto mais facilmente ela se sujeitará a trabalhar em más condições e por baixos salários”. Todavia, também consta elucidar que além do viés econômico, essa nova conjuntura acarretou desdobramentos na divisão sexual e racial do trabalho: as mulheres brancas também perderam significativo espaço no âmbito público com o seu retorno ao âmbito privado. Assim, nas relações de dominação, o homem branco continuou preponderando sobre as mulheres (inclusive sobre os homens negros), sejam elas trabalhadoras domésticas ou suas esposas, sejam brancas ou negras, corroborando que o patriarcado continuava vigorando como princípio norteador da sociedade.

O que se depreende do período de escravidão é que o trabalho infantil doméstico reforçou elos de dominação e expôs meninas negras a um quadro de extrema vulnerabilidade: tendo suas infâncias negligenciadas, as meninas negras escravizadas desde cedo aprenderam que o ponto central da sua sobrevivência estava condicionado a uma relação de servidão com seus senhores. Mesmo após a escravidão, a divisão racial somada a divisão sexual do trabalho contribuiu para que meninas negras fossem, mais uma vez, submetidas a um universo de dominação que restringiram, embora de forma velada, novas oportunidades laborais que permitissem a exploração do âmbito público. Dessa forma, as meninas negras eram constantemente lembradas de que, em diversas esferas, eram desqualificadas: por serem menores de idade, por serem negras, por serem mulheres.

2. AS MENINAS NEGRAS NO PERÍODO PÓS ESCRAVIDÃO

Para o melhor entendimento de como as meninas negras foram inseridas em uma nova conjuntura social e econômica no período pós-escravidão, se faz necessário esmiuçar as concepções sociais, políticas e culturais que permeavam a dinâmica da sociedade na época em que ocorreu o fim desse regime. Muitas práticas e entendimentos resistiram ao lapso temporal e foram consolidadas no imaginário cultural brasileiro, legitimando práticas exploratórias. Assim, antes de adentrar no micro, é necessário adentrar no macro, no que tange às relações laborais da época.

A abolição da escravidão gerou significativas mudanças em diversos segmentos da sociedade. Dentro dessa seara convém destacar como se deu a transição do trabalho escravo para o trabalho livre na busca de consolidação de um novo sistema econômico. No período de escravidão, o trabalho era desvalorizado e imprimia condição de inferioridade para quem o exercesse. Com o fim do regime de escravidão, a lógica do trabalho se alterou. Segundo Neto, et al (2016. p.228) “o que antes era considerado obrigação dos escravos passou a ser visto como instrumento de dignificação do homem”. Nesta nova dinâmica, surgia então um novo desafio: mudar a mentalidade da sociedade para que o trabalho fosse benquisto a fim de influenciar as pessoas a venderem sua força de trabalho. Para tal feito tornou-se necessário adotar mecanismos que pudessem sustentar essa nova dinâmica laboral. Lúcio Kowarick assevera que:

[...] a formação de um mercado de mão-de-obra livre foi um longo e tortuoso percurso histórico, marcado, na maioria das vezes, por intensa coerção e violência. Para tanto foi necessário efetuar maciça expropriação, que residiu em destruir as formas autônomas de subsistência, impedindo o acesso à propriedade da terra e aos instrumentos produtivos, a fim de retirar do trabalhador o controle do processo produtivo. Mas, além disso, foi também necessário proceder a um conjunto de transformações de cunho marcadamente cultural, para que os indivíduos despossuídos dos meios materiais de vida não só precisassem como também estivessem dispostos a trabalhar (1994, p.12).

A grande questão que pautou o regime econômico pós-abolição nunca foi a falta de mão-de-obra para o trabalho assalariado, pois havia recém libertos e imigrantes, mas sim como tais pessoas seriam incorporadas ao mundo do trabalho diante dos novos arranjos econômicos. Em aplicação ao pensamento de Marx observa-se que, no período em questão, o capitalismo pedia a construção de um exército de reserva, ou seja, a angariação de uma massa de trabalhadores desempregados para que fossem utilizados como massa de manobra para com os trabalhadores que detinham emprego (KOWARICK, 1994, p. 16). O intuito seria gerar medo nesses trabalhadores de serem demitidos face à grande demanda de trabalhadores

disponíveis, os fazendo aceitar condições de trabalho precárias e insalubres. Assim, a classe patronal deteria em seu poder seus empregadores e poderiam perpetuar práticas exploratórias.

Nessa época, a composição da sociedade na esfera do trabalho era permeada pelos mais variados segmentos sociais. Porém, afastados das oportunidades advindas da propriedade agroexportadora, grande parte da população sobrevivia de atividades de subsistência. Nesse ínterim, um novo segmento social surgiu: os vadios. O referido grupo era definido por indivíduos desprovidos de sustento e moradia fixa. Portanto, não representariam a nova ordem social e econômica da época. Vistos como uma forte ameaça, esse grupo foi alvo de vigilância e repressão por parte do Estado com o intuito de coibir seu desenvolvimento. André Viana Custódio (2006, p.46) ratifica que “a preocupação com a valorização do trabalho e a higienização das ruas encontrou no delito vadiagem, instrumento operacional necessário ao controle social, via criminalização da população empobrecida, na transição entre os séculos XIX e XX”.

Diante do exposto, a vadiagem se estabeleceu como um norteador do que seria contrário à moral e aos bons costumes da época, sendo objeto de péssimas impressões da sociedade e problema de polícia. O teor discriminatório contra esse segmento encontrava amparo na discriminação racial e econômica, ao passo que até mesmo a capoeira foi criminalizada. Tal situação só demonstrou a forte repressão a elementos da identidade cultural dos escravos recém-libertos como forma de fortalecer o controle social através da hierarquização das classes sociais (CUSTÓDIO, 2006, p. 47). Assim, a vadiagem passou a ter dois pressupostos muito bem estabelecidos e utilizados como bússola moral: primeiro, ela era um atributo de indivíduos empobrecidos; segundo, seria critério para a marginalidade (MARTINS, 1998, apud, CUSTÓDIO, 2006, p. 66). No âmbito jurídico, o Decreto-Lei 847 sintetizava o pensamento social da época (BRASIL, 1890). Segundo o Decreto:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Dessa forma, o trabalho passou a ser moeda de troca do indivíduo diante da sociedade, ao passo que aqueles que não o faziam não eram considerados seres socialmente úteis. Contudo, cabe lembrar dois pontos: primeiro, que os ditos vadios eram, em sua grande maioria, negros recém-libertos que não foram absolvidos pela transição do trabalho escravo para a mão-de-obra livre. Segundo, causa do primeiro ponto, que os arranjos econômicos e sociais estabelecidos na época pela classe patronal possibilitaram que um número elevado de recém-libertos não tivessem acesso aos trabalhos. Dessa forma, a vadiagem representou mais

um marco de repressão a um grupo já discriminado socialmente. Segundo Lúcio Kowarick “ainda em épocas tardias do século XIX, os livres e libertos eram considerados imprestáveis para trabalhar nas plantações, pois a pecha da indolência e vadiagem continuava a desabar sobre eles”(1994, p. 12).

No que tange às crianças livres e pobres, o contexto social vivido no Brasil contemporâneo foi de significativas mudanças para o novo enquadramento delas perante a sociedade. Segundo Custódio (2006, p.32) “a segunda metade do século XIX trouxe consigo a integração da infância no projeto de modernidade e de civilização brasileiros”. Levados pela situação de extrema vulnerabilidade, não raro eram os casos de crianças jogadas “fora”, isto é, deixadas à mercê da própria sorte nas ruas. Muitas dessas crianças eram encaminhadas para as instituições geridas e mantidas pela Igreja Católica, as Santas Casas de Misericórdia. Somadas às Rodas dos Expostos², esses sistemas eram instrumentos muito utilizados desde a época colonial para o abandono infantil. Dessa forma, o período que compreende o Brasil Império foi marcado pela preocupação com as crianças desvalidas e órfãs, assim como os “ingênuos” (filhos de escravos livres). Entretanto, cabe ressaltar que tais preocupações eram influenciadas por concepções higienistas advindas da medicina da época. (LEITE, 2006, p. 93)

Sob forte influência das ameaças advindas da vadiagem, essas crianças passaram a ser alvo de preocupação por parte da sociedade. Durante a República Velha, as crianças pobres e órfãs tornaram-se problema de polícia (RODRIGUES, 2022, p.5). A criminalização dessas crianças se materializou com a responsabilização penal a partir dos nove anos de idade, com o advento de um novo Código Penal (BRASIL,1980). Essa preocupação se consubstanciou com a criação de instituições (como reformatórios) que foram utilizados para prestar auxílio para tal segmento social, mas detinham caráter de contenção e correção (LEITE, 2006, p. 93). Ou seja, essas crianças pobres e órfãs eram um problema social e tais instituições seriam a resposta para salvá-las.

Outras legislações foram utilizadas para agregar o arcabouço jurídico da época a respeito das crianças. O Decreto nº 1.313 de 1891, em seu artigo 4º instituiu a idade mínima para o trabalho nas fábricas, sendo possível trabalhar na condição de aprendiz a partir dos 8 anos de idade. O Código de Menores³ de 1927 tinha no seu bojo elementos corretivos,

² Segundo o Instituto Bixiga (2021), a Roda dos Expostos ou dos Enjeitados foi um dispositivo criado para receber crianças abandonadas. Era instalado no muro ou na janela da instituição, ao passo que sua interface proporcionava deixar o bebê sem perder o anonimato da pessoa que estava abandonando.

³ Segundo Humberto Miranda (2021, p. 1), a utilização do termo menor obteve o auge de sua popularidade no século XX, com o advento dos Códigos de Menores (1920 e 1979) e continuava representando uma concepção discriminatória calcada na divisão racial e de classes, pois os pobres eram, em sua maioria, negros.

assistenciais e de encarceramento que abarcavam do mesmo modo as crianças em situação de abandono, sob maus tratos, e aquelas que seriam consideradas “delinquentes” pela prática de infração penal. Já o Código de Menores de 1979 consolidou essa lógica de “remédio” para as crianças consideradas “problemáticas” como sinônimo de “doença social”. Segundo o guia *Passoa a passo sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo* (2019, p. 26), embora fossem situações distintas, o método utilizado para resolver tais irregularidades era o mesmo:

O remédio para todas essas circunstâncias diversas era um só; a segregação dos menores por meio de apreensão, detenção e, a depender do juiz, recolhimento a abrigo de menores (Decreto nº 17.943 - A, artigo 159), internação em estabelecimento socioassistencial (Lei nº 6.697, artigos 40 -41) para menor “com desvio de conduta ou autor de infração penal”.

Dessa forma, ambos os Códigos foram utilizados como uma resposta do poder público às apreensões que vigoravam nas classes mais elevadas da sociedade à época. Essas preocupações vinham de uma ordem econômica e racial muito conhecida desde a época da escravidão e imprimiam a busca por “solução” aos casos das crianças pobres e negras. O Estado foi de fundamental importância no monitoramento e restrição dos espaços que essas crianças e adolescentes pobres e negros ocupavam. Segundo Miranda (2021), esses Códigos propiciaram a instauração e consolidação de uma cultura menorista, cultura essa fundamentada em práticas racistas que foram fomentadas e institucionalizadas pelo próprio Estado. Miranda (2021, p. 2) corrobora a ideia ao citar que: “o menorismo é racista, classista e adultocêntrico, uma vez que nega a condição de sujeito das crianças e adolescentes, enquadrando-as a partir de categorias elaboradas pelos interesses punitivistas do mundo adulto.

Assim, se tratando da criança desvalida, a depender do caso, diferentes atores sociais poderiam ser mobilizados: família, escola, polícia, internatos e outras instituições eram acionadas e utilizadas para receber e “corrigir” essa criança ou adolescente. É o que se depreende a partir do relato de Rodrigues: “a rua deveria ser destino condenado para menores, pois se pretendia impedir as crianças desvalidas de frequentar espaços de uso comum, de experiências marginais” (2022, p. 6).

Todavia, ao passo que elas eram vistas como problema social, também eram, no âmbito econômico, valorizadas como mão-de-obra barata disponível. Sob a perspectiva laboral, as adequações ocorreram com vias de sustentar a exploração infantil face uma nova realidade. Como dito anteriormente, a falta de meios de subsistência vinculada ao desprovimento de qualquer tipo de bem ou propriedade relegou aos ex-escravos o aceite de

trabalhos precarizados (LIBERATI, et al, 2006, apud, NETO; RAMOS;DIAS, 2016, p. 228). Assim, as crianças estavam sujeitas a um grau elevado de vulnerabilidade. Segundo André Viana Custódio (2006, p.36):

[...] a transição da escravidão para o trabalho livre não viria significar a abolição da exploração das crianças no trabalho, mas substituir um sistema por outro, considerado mais legítimo e adequado aos princípios norteadores de controle social da infância e de reprodução social das classes, surgindo, a partir daí, outras instituições fundadas em novos discursos.

É nesse ínterim que o trabalho aparece como elemento corretivo e de transformação na vida dessas crianças periféricas. O trabalho infantil passou a ser visto como instrumento de construção moral que possibilitava a obtenção de uma identidade como pessoa. A pobreza era uma ameaça às classes dominantes; sendo assim, o trabalho seria o instrumento necessário para que essas crianças periféricas fossem transformadas de “inúteis a sujeitos úteis” diante da sociedade (ALBERTO, et al, 2009, p. 60). O que estava em voga para justificar o trabalho infantil era um discurso moralizador da sociedade, segundo o qual quanto mais cedo a criança comesse a trabalhar, menos chances ela teria de irromper em situações de vadiagem.

No que tange ao âmbito privado, as famílias foram amplamente tratadas como se fossem uma instituição apta a prestar a assistência necessária a essas crianças desvalidas; uma benfeitoria vista com bons olhos perante a sociedade. Cabe elucidar que tal ação de acolher a criança era condicionada a uma prestação de serviços domésticos por parte daquela criança. Sob a ótica dominante na época, o trabalho seria o elo necessário para resolver todas os possíveis problemas que acometiam a realidade infantil da criança pobre e negra: ele seria o mecanismo de correção para as crianças não se perderem na imoralidade social decorrente da vadiagem; possibilitaria seu controle social e ainda seria a contraprestação para a família acolhedora em troca da caridade realizada. Assim, o trabalho das crianças desvalidas eram moeda de troca que passavam pelos atores sociais à medida que sua utilidade era evidenciada.

Segundo RODRIGUES (2022, p.5) “As casas de tutores, patrões e curadores e ‘padrinhos’ que mantivessem parentes pobres sob a condição de agregados concorrem, entre o século XIX e o XX, como ‘casa de prevenção’, de coerção e de correção”. A lógica do apadrinhamento não estava condicionada apenas às crianças pertencentes à família (mesmo que de graus ou vínculos distantes), mas também àquelas crianças de famílias distintas que compunham as classes mais pobres da sociedade. Não raro eram os casos de crianças recebidas pelas Rodas dos Expostos e encaminhadas para casas de famílias de terceiros para a prática do trabalho infantil doméstico. Todavia, essa busca por mão-de-obra barata e acessível fazia, muitas das vezes, que crianças fossem retiradas do seu núcleo familiar natural, sob a

justificativa de que seus pais biológicos eram moralmente incapazes. Rodrigues corrobora a prática ao citar a obra de Modesto (MODESTO, p. 58 apud RODRIGUES, 2022, p. 8):

[...] a estratégia para retirar meninos e meninas de suas famílias naturais era tachar seus pais de moralmente incapazes, sobretudo as mulheres pobres. Elas sofriam sistematicamente tal imputação depreciativa e cabia ao juiz de órfãos confirmá-la ou não. Isso podia, aliás, retirar o pátrio poder de alguém, repassá-lo a outro pretendente que melhor lhe parecesse, embasado suas decisões no personalismo mais crasso.

A forma como a vida da criança desvalida era manuseada pelo Estado corroborava mais ainda os resquícios da escravidão: do mesmo jeito com que a polícia auxiliava na fiscalização e vigilância dos escravizados, ela também passou a deter crianças fugitivas. Os anúncios publicados em jornais da época não ficavam atrás, descrevendo as crianças fugitivas seguindo a mesma lógica utilizada na tentativa de captura dos escravizados fugitivos (RODRIGUES, 2022, p.15 e 22). Assim, o entendimento que se tem é que essas crianças continuavam sendo objetificadas, ou seja, eram vislumbradas como propriedade desses tutores e deveriam ser reavidas, pois perdê-las significaria perda econômica. Conforme Azevedo (2006, p.96) corrobora:

A mão-de-obra infantil é extremamente atrativa para o empregador, pois geralmente não reivindica seus direitos, não está representada em sindicatos e dificilmente exige melhores condições de trabalho, pois a exploração está mascarada pela velha prática da caridade.

Dessa forma, as crianças foram relegadas a um lugar de exploração em que eram submetidas a formas de dominação e exploração na casa de terceiros sem nenhum tipo de possibilidade de contestarem suas condições, pois, a partir do momento em que eram institucionalizadas, não poderiam opinar para onde iriam. Eram frequentes os casos de crianças que fugiam dessas casas na busca de melhores condições de vida. Segundo Rodrigues (2022, p. 24), as fugas recorrentes de uma mesma criança da casa de seu tutor eram um pedido de socorro. O intuito era criar uma situação tão insustentável para o responsável por aquela criança, que a renúncia do pátrio poder se tornasse opção de resolução do conflito..

É dentro desse contexto que o Trabalho Infantil Doméstico (TID) é incentivado como uma das abordagens resolutivas do “problema social” das crianças, pois seria dentro de casa que elas, sobretudo as meninas negras, seriam “protegidas” e ao mesmo tempo treinadas para realizar atribuições domésticas que a elas eram impostas como uma aptidão naturalmente feminina. A preocupação com a infância periférica e negra por parte da classe dominante se embasava no medo constante do não cumprimento das expectativas sociais lançadas sobre essas crianças: aos homens cabia o destino de serem úteis produtivamente à sociedade, enquanto a atuação das mulheres se restringia ao âmbito doméstico, à submissão ao pátrio

poder e ao pátrio dever, além da devida execução do trabalho reprodutiva (RODRIGUES, 2022, p.10).

Ao longo dos anos o Trabalho Infantil Doméstico passou por adequações e não se restringiu apenas às crianças que estavam sob responsabilidade do Estado. A institucionalização infantil foi prática que demandou ações de controle e coerção pelo poder público e o encaminhamento dessas crianças a essas famílias agravou os casos de trabalho infantil doméstico. Com o passar dos anos, o TID também alcançou as relações sociais nos contextos mais simplórios. Firmados em acordos informais entre famílias pobres e outras com condições financeiras mais elevadas (não necessariamente ricas), essas meninas eram levadas às casas de terceiros para trabalharem em troca de meios de subsistência, acesso à escola ou retorno financeiro. Eram, sobretudo, meninas negras, porque na concepção social ainda ecoa o entendimento de que as tarefas domésticas são inerentes às mulheres negras (OIT, 2011, p.2).

Diversas são as alegações utilizadas para nortear a prática do TID: algumas crianças são levadas de suas casas no interior para morar na cidade nas casas de terceiros com a promessa de que terão oportunidade de estudar. Todavia, o estudo estava condicionado à realização das tarefas domésticas (RODRIGUES, 2022, p. 23). Assim, o que se observa é que a prioridade não seria o estudo, mas sim a prestação do serviço doméstico. A principal justificativa para o TID recai na questão econômica, na ajuda direta ou indireta da renda da casa: famílias desprovidas de recursos financeiros dispunham de suas filhas para que estas pudessem ter uma vida digna com moradia e comida, pois a pobreza era tão grande que “uma boca a menos” para alimentar já seria de grande ajuda (CLEAVER, 2023,p.7). Outros casos estavam embasados na retribuição financeira às famílias em troca do trabalho das filhas. É o que se depreende do texto de Rizzini e Fonseca (2022, p. 17-18):

Salete, caçula de sete irmãos, nasceu em um distrito interiorano, na fronteira entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Desde cedo, trabalhava junto aos demais membros de sua família como agregada na roça dos vizinhos: “*pegava na enxada, andava de cavalo, fazia tudo igual aos irmãos*”. Porém, chegando seu décimo-segundo aniversário, sua mãe anunciou que achara uma colocação para a menina. Salete lembra o desespero que sentiu ao separar-se da família: “Chorava, chorava tanto, que meu patrão disse que ia me chamar de ‘Sal derrete’ em vez de Salete”... Também lembra a longa rotina de trabalho diário: “*Levantava cedo, antes do patrão e sua mulher ir para a roça porque eu que fazia café. Depois, cuidava dos quatro filhos a manhã inteira e ainda tinha que fazer o almoço. De tarde, a patroa ficava em casa enquanto eu ia para o riacho com uma trouxa desse tamanho de roupa para lavar... e, de noite, depois da janta, ainda tinha que arear as panelas e limpar a cozinha. Às vezes, ia até meia noite*”. Apesar do trabalho pesado e as saudades de casa, Salete não pensou em resistir contra a vontade de sua mãe. “*A gente fazia o que ela mandava. Imagine se ela ia me deixar voltar para casa!*”. Aquele casal pagava bem e, quando chegava o fim do mês, a mãe estava sempre lá, à porta da cozinha deles, **para receber “seu” pagamento.** (grifo próprio).

Diante do exposto, observa-se que tais meninas vêm de uma situação de extrema vulnerabilidade financeira, na qual essas famílias são tão necessitadas que a sua existência é vista como óbice para a sobrevivência familiar. Dessa forma, o posicionamento das famílias seria a resposta para a problemática em questão. Levadas pelo contexto, desde novas elas eram responsabilizadas pela ajuda nas despesas ou demandas da casa. Ou seja, a elas era atribuída uma responsabilidade que deveria ficar adstrita somente aos adultos. De acordo com Cleaver (2023, p. 7) “as meninas, conscientes das dificuldades familiares, veem-se tanto como um peso para a família quanto precisam assumir o encargo de ajudar suas famílias”.

Inseridas dentro desse novo contexto familiar, as meninas entregues a essas famílias são, muitas das vezes, denominadas “crias” de casa. Cabe ressaltar que ser “cria” não corresponde a ser filha, não existe uma vinculação de afeto e proteção na mesma proporção. Ao contrário, são papéis sociais distintos que possuem expectativas e responsabilidades próprias. Diferentemente da filiação, que é norteadas por um relacionamento afetivo, as “crias” advêm de uma espécie de “negócio” em que são enviadas para trabalhar.

Tal “negócio” é estritamente desfavorável a essas meninas. Constantemente, o trabalho infantil doméstico é invisibilizado pelas justificativas de que são tarefas naturalmente destinadas ao gênero feminino e que o trabalho doméstico não é, de fato, trabalho, não sendo passível de remuneração. Assim, as crias vivem em uma “dívida” que será paga através do trabalho doméstico à família acolhedora. A elas é imposta uma relação baseada na servidão e na obediência, onde o servir se configura como uma resposta ao gesto de “caridade” feito por aquela família em favor dessa menina acolhida. Segundo a OIT (2011, p. 2)

São situações de pobreza no campo e na cidade que geram situações como a das “criaditas”, “alijadas”, “filhas de criação”, “restavek”, as meninas que desde muito cedo os pais enviam ou “dão” para uma família que se encarregará de seu cuidado em troca de habitação e educação, na esperança de que isto as conduza as melhores condições de vida. Estas meninas, em um enorme número de casos, não formam “parte da família”, mas atrás desta denominação se transformam em pequenas trabalhadoras domésticas, sem oportunidades de estudos e de uma infância e adolescência saudáveis.

Essas meninas, em sua grande maioria, são negras. Elas representam a subalternização das relações sociais na perspectiva doméstica, essa relação expressa a desumanização das meninas negras que têm seus corpos coisificados. Às meninas negras foi adstrito o serviço doméstico como algo natural que pode ser observado desde a época da escravidão, seja através das mucamas, escravas moças utilizadas para auxiliar nos afazeres domésticos (GONZALES, 1984, p. 229), seja através das ditas crias de casa que “ajudam” nas tarefas domésticas. O papel social ocupado pelas meninas negras continua o mesmo, as mudanças

ocorridas só reformularam a prática exploratória sob novos moldes. Segundo Freitas (2021, p. 2)

Assim, a cria da casa já não é mais apenas personagem fruto da má-formação social brasileira. Ela é também espaço de repetição de um olhar que reafirma as linhas de força da exploração e do extermínio dos corpos das mulheres negras, negando-lhes, por consequência, também o direito à infância devido ao trabalho compulsório.

Nesse ínterim, também surgem outras configurações sociais: as ditas “filhas de criação”. São crianças dadas de uma família a outra com o intuito de serem criadas. Criadas nos dois sentidos da palavra: são cuidadas para que, ao passo que vão crescendo, sejam responsabilizadas pelas tarefas do cuidado (AZEVEDO, 2017, p.357). Prática muito comum em cidades interioranas, várias são as justificativas para se “dar” uma criança, que vão desde questões econômicas até questões de caráter sexista. Segundo Priscila Azevedo (2011 p15), as crianças do sexo feminino eram doadas para outras famílias sob o argumento da família consanguínea “não gostar de filha mulher”. Tal situação expõe uma face calcada no machismo que se perpetuou na realidade brasileira. A relação que se estabelece é baseada num contrato moral em que há uma troca de favores: “eu crio para ser servido posteriormente”, revelando assim uma lógica de servidão voluntária. Dentro desse contexto, Priscila Azevedo (2017. p.10) ressalta que:

O desempenho de algumas funções pelos *filhos de criação* e a divisão sexual destas funções estruturam a prática de *pegar para criar*. A *família de criação* apresenta a criança acolhida *como se fosse da família*, suprimindo qualquer diferença com relação aos filhos consanguíneos, Contudo, apenas os filhos consanguíneos têm direito ao estudo de modo sistemático.

Cabe ressaltar que, embora a prática de “doar” filhos atinja tanto meninas e meninos, é evidente que um filho de criação terá atribuições distintas de uma filha de criação. Nas composições sociais no seio da nova família é latente a divisão sexual e racial do trabalho. Segundo Azevedo (2017, p.228) “seja como cuidado de casa ou como cuidado dos pais, o cuidado se constitui de atividades femininas, o que fratura a generalização filho de criação cuida dos pais até a morte”. Dessa forma, as filhas de criação têm a responsabilidade moral do cuidado, enquanto para os filhos tal responsabilidade não é imposta. De acordo com Carvalho (2024 , p. 1) “a lógica da servidão, internalizada em nossa sociedade contribui para a naturalização da exploração de crianças e adolescentes em ambiente doméstico”.

É importante fazer uma breve ressalva entre as “filhas de criação” e as “crias de casa”, para isso, se faz necessário ter o entendimento do que seja “circulação de crianças”. Segundo Márcia Serra, esse termo se refere ao fenômeno migratório de crianças de um lar para outro (SERRA, 2003, p 1). Assim, as “crias” circulam, ou seja, podem morar em várias casas em

lapsos temporais distintos, não tendo seu vínculo cortado com a família biológica e, eventualmente, podendo até retornar a sua família de origem. Há uma certa flexibilidade nessas relações, que estabelece uma brandura nos acordos morais firmados. Já as “filhas de criação” constituem um grupo que reside na casa da família “adotiva” e tem seus laços afetivos com a família biológica totalmente desincentivado. Entretanto, isso não quer dizer que essas crianças, eventualmente, não tenham saído do núcleo familiar adotivo em busca de refazer sua vida pregressa. Priscila Azevedo (2017. p.31) corrobora que:

A categoria filho de criação é utilizada apenas para os casos oriundos da prática de pegar para criar; cuja separação radical da família consanguínea e a imobilidade do filho de criação, isto é, seu pertencimento apenas à família de criação, a aproximam mais dos pressupostos da adoção formal do que da “circulação de crianças”.

As dificuldades financeiras das famílias dessas meninas não são a única causa que possibilitou a perpetuação do TID na sociedade brasileira ao longo dos anos. A divisão sexual e racial do trabalho também foi um dos fatores de contribuição. Esse contexto é mais agravado nas situações que envolvem famílias chefiadas por mulheres. Embora o ingresso das mulheres no mercado de trabalho tenha significado uma maior presença destas no espaço público, fez-se necessário a substituição da mão-de-obra responsável pelo trabalho doméstico por outra disponível. São nesses casos que outras mulheres (muitas das vezes meninas) são demandadas para tal serviço (SANTOS, 2016. p. 161).

Em contrapartida, muitas mulheres têm a oportunidade de serem inseridas no mercado de trabalho formal dissipada pela falta de serviços de cuidados prestado pelo Estado (creches e escolas em período integral, por exemplo) (BRASIL, 2023, p.5). Assim, como forma de complementar a renda daquele núcleo familiar decorrente da dificuldade da mãe solo em sustentar os filhos, muitas crianças são levadas a exercerem outras formas de trabalho infantil.

Outro fator que proporcionou a continuidade do TID foi a sua internalização na cultura como um costume socialmente aceito. Por ser uma prática que ressoa em famílias de baixa condição socioeconômica, há um difícil acesso à informação quanto aos prejuízos advindos do trabalho infantil (CUSTÓDIO, RAMOS, 2020, p. 117). Assim, muitas famílias não têm o devido entendimento do mal que tal ação pode produzir na vida dessas meninas. No que tange ao papel do Estado, muitos são os fatores que contribuem na perpetuação do TID. Segundo Custódio e Ramos (2020. p.117):

[...] Já entre as causas políticas estão a insuficiência de políticas públicas, a exclusão escolar, a redução do financiamento público para políticas sociais, a falta de capacitação dos profissionais da rede de atendimento e dos operadores do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e a falta de estratégias para identificação e atendimento do trabalho infantil doméstico.

2.1 Modalidades do Trabalho Infantil Doméstico

Embora frequentemente seja mais abordado o TID na casa de terceiros, convém destacar que o TID também se caracteriza quando realizado no âmbito da própria casa. Nessas condições, a exploração é ainda mais difícil de ser detectada. Muitas vezes, o TID é justificado sob a premissa de “ajuda” aos pais. Assim, cabe diferenciar quais são os tipos de trabalho infantil doméstico e suas principais distinções. Como já observado, existem serviços domésticos nos quais são prejudiciais para o pleno desenvolvimento da criança e aqueles que não são. De acordo com a OIT (2006, p.19) há três modalidades de TID. A primeira é o TID remunerado: sendo caracterizado pelo pagamento (podendo ser em dinheiro ou em outra espécie), como forma de contraprestação da atividade desempenhada. Essa modalidade é mais comumente realizada na casa de terceiros.

A segunda modalidade é o TID com o objetivo de socialização: as crianças são incentivadas a realizar atividades dentro da própria casa, com a delegação de responsabilidades proporcionais à idade e à capacidade física e intelectual da criança. Esse tipo de trabalho tem como principal objetivo gerar na criança a noção de pertencimento àquela família e fomentar a sua autonomia como ser humano integrante da sociedade.

Por fim, o terceiro é o TID como forma de ajuda, caracterizado quando crianças são colocadas para realizar o trabalho doméstico da casa ou no cuidado de pessoas. Pode ser realizado na própria residência ou na de terceiros, com ou sem o recebimento de remuneração (2006, p.19).. Ambas são situações que expõem as faces da exploração e invisibilidade infantil nos lares brasileiros. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), os afazeres domésticos não causam nenhum tipo de prejuízo às crianças quando realizado com adequação à realidade e à idade de cada criança. Todavia, a partir do momento em que são expostas a situações de perigo ou quando têm sua educação diretamente afetada pelo trabalho, já passa a ser exploração (2011, p.3).

Um dos fatores que acaba por potencializar o TID decorre da ideia disseminada de que o trabalho doméstico não é trabalho, mas obrigação. Essa percepção abre margem para dominação e exploração dessas crianças. O serviço doméstico remunerado é de difícil detecção pois não se enquadra dentro dos moldes capitalistas de organização do trabalho. Assim, todo trabalho advindo no âmbito doméstico não é contabilizado, uma vez que o que é produzido dentro dos lares é consumido pela própria família, não circulando – ao menos em tese - no mercado (MELO, 1998, p. 1 - 2). Logo, seguindo a lógica capitalista, o trabalho doméstico não é detectável, pois não se encontrava nos moldes de produção de um produto

perceptível. Todavia, é o trabalho doméstico que ampara e possibilita que a engrenagem social rode. Se esse trabalho é constantemente inferiorizado quando feito por mulheres, ele é diminuído mais ainda quando feito por meninas.

Uma das grandes dificuldades encontradas no TID é sua difícil detecção em comparação com outras formas de trabalho infantil, pois ele ocorre no interior dos lares, no âmbito privado. Por conseguinte, não são raros os casos de meninas exploradas que viram mulheres e continuam a prestar o serviço doméstico a essas famílias sem perspectiva de mudança de vida. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as meninas com menos de 16 anos estão mais alocadas no trabalho doméstico do que em outras vertentes de trabalho infantil (2011, p.2). O TID embora tenha procedência histórica, ainda é um problema atual e vigora nas relações sociais.

Embora muitas das vezes o TID seja mascarado como um ato de caridade e bondade para as meninas, seus riscos são grandes e permanentes. Infelizmente, essa prática acaba por gerar sequelas físicas, assim como consequências psíquicas, emocionais, sociais, econômicas e culturais. Segundo a Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Brasil, o Trabalho Infantil Doméstico está inserido entre as piores formas de trabalho infantil. Isso significa que são atividades que colocam em risco a integridade da criança. Cumpre evidenciar que os riscos dessas crianças (posteriormente adultos) desenvolverem algum tipo de dano à saúde é proporcional à quantidade de anos expostas ao trabalho infantil, ou seja, quanto mais cedo se inicia, maiores chances há de serem prejudicadas. (2019, p. 41)

No que tange ao aspecto físico, essa é violação é mais perceptível. Geralmente as meninas submetidas a esse tipo de servidão possuem jornadas laborais excessivas; fazem o manuseio de instrumentos perigosos como água quente, faca ou fogo; estão sujeitas a desgaste físico pelo trabalho maçante e desproporcional à idade, entre outras violações. Muitas das vezes, por não terem presteza e habilidade para manusear utensílios ou fazer determinadas tarefas, se machucam e acabam com diversas cicatrizes ou queimaduras. Segundo consta da Convenção 182 da OIT, a longo prazo, as doenças que podem infligir a saúde dessas meninas (que se tornaram mulheres) abarcam desde deformidades da coluna vertebral (lombalgias, escolioses) até doenças músculoesqueléticas (como tendinite, fascites).

No âmbito psicológico, diversos são os prejuízos advindos dessa prática na vida dessas meninas. Segundo Alberto e Santos (2011, p. 210), bebendo a teórica de Vigotski, o desenvolvimento é obtido pela absorção dos elementos que estão à sua volta. Logo, os fatores externos são relevantes na construção da identidade da criança. Quando inseridas em contexto de exploração, tal situação acaba por influenciar diretamente a percepção que tais meninas

possuem de si mesmas, pois os atos de humilhação são frequentes. Assim, o senso de identidade é diuturnamente corrompido e sua autoestima rebaixada. Segundo a Convenção 182 da OIT, as prováveis repercussões à saúde também abarcam ansiedade, fobias, síndrome do esgotamento profissional, entre outras repercussões.

Como já foi exposto, a submissão ao trabalho infantil leva a um amadurecimento forçado. Decorrente desse ambiente de rigidez e imposição, essas meninas têm seu tempo de serem crianças extinto, não tendo espaço para o lúdico, para exprimir sua criatividade ou imaginação. Alberto e Santos (2011, p. 215), reitera algumas consequências que merecem destaque:

- 1) Parte deles tem dificuldade com a abstração e a imaginação e lida com a concretude e a imediatez da vida, do cotidiano;
- 2) O tempo e o espaço para as brincadeiras são escassos e o trabalho ocupa o lugar da brincadeira, a qual é constrangida, tolhida ou suspensa;
- 3) Aprendem a disciplina do trabalho e se adultizam, porque reproduzem no trabalho o modo de vida adulto, assumindo prematuramente responsabilidades
- 4) Experimentam certa autonomia e poder precoce de decisão sobre suas vidas;
- 5) Aprendem a disciplina do trabalho e se adultizam, porque reproduzem no trabalho o modo de vida adulto, assumindo prematuramente responsabilidades;

Ainda nessa vertente, o medo de sofrerem qualquer tipo de discriminação pelo trabalho exercido faz com que muitas não comentem nada a respeito com seus pares ou com adultos, seja na escola ou na vizinhança, intensificando mais ainda a invisibilidade que gira em torno dessa prática. Além disso, a relação proveniente desse tipo de trabalho e a falta de desenvolvimento cognitivo e físico colocam as meninas em uma situação de subordinação e dominação, onde elas ficam suscetíveis a várias formas de manipulação. De acordo com Arruda (2007, p. 203):

Não é necessário deter altos conhecimentos em psicologia para saber que uma menina de 12 anos não tem o mesmo perfil e segurança que uma mulher de 21 anos, sendo alvo fácil do desconhecimento de seus direitos, de chantagens, de coação moral, dentre outras formas de exercício arbitrário do poder de seu empregador, submetendo-se até a limites em sua liberdade de locomoção e expressão.

No que tange à educação, meninas submetidas ao trabalho infantil possuem dificuldade no acompanhamento escolar devido à alta demanda proveniente das jornadas de trabalho. De acordo com Silveira (2019, p. 41) “o trabalho infantil interfere negativamente no desempenho escolar e favore a evasão, mesmo se a atividade exercida não for remunerada”. Levadas pela excessiva sobrecarga mental e física, não é raro o caso de meninas que abandonam a escola e se tornam profissionais desqualificadas no mercado de trabalho. Assim, essas mulheres (que antes eram meninas) ficam adstritas a um círculo vicioso de oportunidade, onde as únicas opções que aparecem são de baixa remuneração. Situação corroborada por Silveira (2019, p. 41), ao dizer que “crianças e adolescentes que não estudam

tornam-se mão de obra desqualificada, marcada por informalidade, riscos e condições precárias de trabalho”.

Outro fator de preocupação refere-se a constante ameaça de abusos de cunho sexual. Essas crianças, por estarem em situação de vulnerabilidade e descredibilidade, estão suscetíveis a ações de abusadores que se aproveitam do ambiente doméstico para praticar todo tipo de violência sexual. Essas meninas vivem em uma condição de extrema vulnerabilidade: primeiro, por dependerem financeiramente daquela família, ou seja, sua sobrevivência está estritamente ligada àquele trabalho, seja porque moram lá ou porque recebem por isso. Assim, uma possível denúncia poderia colocar em risco a sua sobrevivência e a de sua família. Segundo, por serem crianças ou adolescentes, estão sujeitas a manipulação e dominação por parte dos seus abusadores que fazem ameaças ou inferiorizam o acontecimento. Somando a isso, ainda há a negligência por parte dos demais moradores daquela casa que podem ignorar o as práticas criminosas realizadas.

Segundo Rodrigues (2022, p.11) “a questão do menor, na virada de século, concorreu em paralelo e de maneira conexa à questão da criadagem, que inspirou tantas incertezas das camadas dominantes na alegada transição para o trabalho dito livre”. Diante do exposto, o período de transição da escravidão para o trabalho livre foi marcado pela influência de distintos fatores: a discriminação racial, a divisão sexual do trabalho, a indiferença para com as crianças e as ações discriminatórias por parte do Estado. Somando essas questões, muitas meninas negras foram condicionadas a viverem em um ambiente de dominação e hostilidade mascarado por práticas de benfeitoria. O ambiente doméstico foi o lugar onde essas meninas negras nunca saíram, pois seja na escravidão, seja no período pós abolição, elas foram constantemente sujeitadas a esse lugar. Tal situação perdura até os dias atuais e demonstra que é um problema estrutural enraizado na cultura brasileira, sendo necessário diferentes abordagens para sua eliminação.

3. A INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO.

A perpetuação do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil só foi possível devido à construção histórica e social de um complexo arranjo de práticas de exploração. É latente que o TID revela as várias faces de dominação que perpassam raça, gênero e classe, pois é um tipo de violência cujos alvos são muito bem delimitados. Para o devido entendimento dessa realidade que alcança, sobretudo, as meninas negras, é necessário uma análise profunda através da interseccionalidade entre as diversas formas de dominação que regem a sociedade brasileira. Esses eixos se coadunam e se reproduzem de diversas formas. Assim, este capítulo visa analisar o TID sob a ótica da divisão sexual e racial do trabalho.

Uma das faces que revela o TID é a distinção social aplicada aos homens e mulheres. Na sociedade, ambos os gêneros carregam expectativas e responsabilidades sociais que são relacionados à sua condição biológica. No imaginário popular, esse tipo de divisão é bastante consolidado: ao sugerir que um indivíduo pense em uma pessoa chorando, muito provavelmente a associação feita será de uma mulher. Se for pedido que se imaginasse uma pessoa forte e agressiva, a associação feita seria de um homem. Assim, Saffioti (2001, p. 8) corrobora que a identidade social é muito bem estabelecida:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade esperava ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.

No que se refere à divisão sexual do trabalho, é importante ressaltar que o TID possui estrita relação com o direito das mulheres, pois, o trabalho do cuidado e o trabalho doméstico foram histórica e culturalmente associados ao gênero feminino. Tal situação é corroborada pelos padrões percebidos através da habitualidade de determinadas situações. Segundo Custódio (2006, p. 106), os meninos geralmente são levados a exercerem atividades fora do ambiente doméstico, enquanto as meninas são geralmente condicionadas à esfera privada.

A divisão de gênero no contexto laboral carrega consigo aspectos de servidão voluntária, ou seja, as mulheres são constantemente imbuídas ao trabalho do cuidado e ao trabalho doméstico sob a justificativa de serem naturalmente aptas para esse tipo de prestação de serviço. La Boétie (2017) explica que as pessoas submetidas a esse tipo de servidão não são forçadas ou coagidas a estarem nessa situação desfavorável e desproporcional. O meio utilizado para dominar e condicionar essas pessoas é sutil. No que se refere às mulheres e aos

serviços domésticos, o que levou à consolidação desse tipo de servidão foi a força do hábito. De acordo com Azevedo (2017, p. 357) “a primeira razão da servidão voluntária, o que faria, portanto, a passagem da servidão constrangida e pela força, é o hábito”.

Durante o período da escravidão, a divisão sexual foi amplamente utilizada para definir os papéis sociais, abarcando desde escravas até as moças da alta classe. As mulheres daquela época foram relegadas ao âmbito privado como condição natural de seu gênero. Todavia, as mulheres escravas (negras) não eram poupadas de trabalhos pesados, se fosse conveniente aos senhores de escravos. Embora mulheres negras e brancas convivam no ambiente doméstico, as atribuições desempenhadas entre a escrava e a dona de escravos eram distintas, havia ali uma relação de dominação. Custódio (2006, p. 24) corrobora o entendimento da divisão sexual na época ao dizer que:

Para as mulheres, e também para as meninas o espaço doméstico é o *locus* privilegiado de atuação, portanto, **o uso do trabalho infantil doméstico era tratado como absoluta naturalidade, tanto para meninas escravas, quanto para as meninas das elites**, integrantes de famílias de fazendeiros, nobres e comerciantes. O trabalho escravo estava demarcado pela sua divisão sexual, conduzindo as mulheres e crianças na construção social do espaço da casa grande como espaço doméstico, onde desempenham variadas funções relativas ao conforto e procriação da família. (grifo próprio).

De acordo com Danièle Kergoat, a divisão sexual do trabalho possui dois princípios organizadores. O primeiro se refere ao *princípio da separação*, ou seja, os trabalhos destinados aos homens diferem dos destinados às mulheres; o segundo se refere ao *princípio de hierarquização*, o trabalho do homem é mais valioso do que o trabalho feito por uma mulher. (KERGOAT, 2003, p. 56) Assim, fica evidente que uma das causas que dificulta a valorização do trabalho doméstico está embasada em uma discriminação de gênero, pois, por ser uma prática aludida às mulheres e meninas, seu esforço é desvalorizado em comparação às atividades desempenhadas por homens. Se o trabalho doméstico fosse naturalmente condicionado aos homens, seu reconhecimento teria sido inevitável.

Segundo Azevedo (2017, p. 227) “*ajuda e cuidado* são termos utilizados para relativizar o trabalho doméstico, ainda que formal e sistemático, enquanto trabalho”. O trabalho doméstico, tanto na escravidão como na conjuntura capitalista, sempre foi desvalorizado. A divisão sexual do trabalho já estava muito bem estabelecida antes mesmo do advento do capitalismo (NASCIMENTO, GONÇALVES, 2021, p. 274). Todavia, a lógica capitalista corroborou para acirrar mais ainda essa divisão ao não considerar todo trabalho doméstico como atividade que auferia lucros ao sistema capitalista. Portanto, o trabalho doméstico não remunerado foi subalternizado e essa condição foi e é aceita por grande parte da sociedade.

A invisibilidade econômica é pautada ao não contabilizar o trabalho doméstico como atividade que produz renda, sendo subestimada a contribuição desse trabalho para esfera econômica, a falta de políticas que valorizem o trabalho doméstico e a invisibilidade dele perante a seguridade social beneficia essa lógica excludente. (NERI, et al. 2024, p. 3)

Atualmente, ainda persiste o entendimento de que as mulheres são naturalmente condicionadas ao trabalho doméstico, sendo que a iniciação delas nesse tipo de trabalho desde a tenra idade seria uma forma de prepará-las para a função quando adultas (OIT 2011, p.2). Tal entendimento acaba por reforçar estereótipos que restringem a possibilidade dessas mulheres de galgar outras áreas profissionais, reduzindo-as a meros instrumentos de manutenção da engrenagem social, pois o trabalho doméstico por muito tempo sequer era visto como trabalho. Esse papel social foi naturalizado nas relações familiares, ao passo que, desde muito cedo, essas meninas são incentivadas a exercerem esse tipo de papel. De acordo com Alberto e Santos (2011, p. 214):

Quanto à questão de *gênero*, percebe-se que há atividades nas quais predominam meninos (frentista, feirante, engraxate, trabalhador na cultura do abacaxi, malabarista, limpador de túmulos, entregador de botijões de gás de cozinha) e atividades nas quais predominam meninas (trabalho doméstico, exploração sexual comercial, vendedor de quentinhas).

Quando observado o TID na realidade brasileira em comparação com outras formas de trabalho infantil, chega-se às seguintes constatações: segundo análise dos dados obtidos pela Secretaria Nacional de Cuidados e Família (2023, p.7) através da PNAD Contínua do ano de 2019, o TID corresponde a 7% do total do trabalho realizado por crianças e adolescentes no Brasil, sendo realizado por quase 86 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade. Isso demonstra que o serviço doméstico ainda é uma forma de exploração utilizada contra crianças e adolescentes, embora o percentual possa ser ainda maior do que foi projetado pela pesquisa. O TID se caracteriza por ser um tipo de exploração de difícil detecção e mensuração, devido ao fato de ser realizado no espaço dito privado. Outro fator que dificulta a exatidão dos números é a sutileza que rege o entendimento de que o trabalho doméstico realizado por crianças e adolescentes é feito apenas como forma de contribuição.

Ainda de acordo com os dados obtidos pela PNAD do ano de 2019, desse percentual de crianças e adolescentes envolvidos no TID, 85% são meninas e 62% são meninas negras. Ainda de acordo com a pesquisa, as unidades federativas do Pará, Bahia e Minas Gerais representam 44,9 % das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico. Segundo a pesquisa, as meninas predominam no grupo daqueles que trabalham mais de seis horas por semana no trabalho doméstico, enquanto os meninos são maioria no grupo que exerce tal atividade em até cinco horas semanais. O que corrobora dois pontos: primeiro, as

meninas trabalham mais no serviço doméstico do que os meninos. Segundo, entre essas meninas, as meninas negras são um grupo expressivo nessa dinâmica de exploração. A Secretaria Nacional de Cuidados e Família evidencia as limitações da referida pesquisa na obtenção de números precisos pela ausência do cômputo do trabalho doméstico e de cuidados não remunerados. Assim, a Secretaria assevera que:

Vale dizer que, caso os trabalhos domésticos e de cuidados, exercidos de forma não remunerada (em domicílios próprios ou de parentes), fossem computados nas estatísticas oficiais como trabalho, certamente aumentaria o peso de meninas e adolescentes do sexo feminino na composição do trabalho infantil. (BRASIL, 2023, p.7)

Trazendo à tona o enfoque na questão racial e somado à divisão sexual, é possível observar que as meninas negras são vítimas da exploração no ambiente doméstico desde a época da escravidão. Essa exploração tomou novos contornos como forma de sobrevivência ao período contemporâneo. Ao observarmos os papéis desempenhados pelas mulheres negras na história brasileira, vamos rememorar estereótipos de babás, cozinheiras e empregadas domésticas. Assim, o que se depreende é que o trabalho doméstico, seja na senzala ou na casa da patroa, sempre passou pelas mãos negras. (MELO, 1998, p. 8).

O regime de escravidão que vitimizou dezenas de famílias foi um lastro histórico significativo para a perpetuação de práticas de cunho racista e sexista. A mulher e a menina negra não foram realocadas na sociedade em uma posição de reconhecimento, redistribuição e validação pós-regime de escravidão. Ao contrário, a elas foi perpetuada uma condição de exploração e inferiorização que se deu através da continuidade do trabalho doméstico. Segundo Nascimento e Gonçalves (2021, p. 282) “as mulheres negras advêm de uma experiência histórica diferenciada e o discurso clássico sobre a opressão da mulher não dá conta da diferença qualitativa da opressão sofrida pelas mulheres negras e o efeito que ela teve e tem ainda”.

A divisão racial é uma face de extrema importância para se entender quais as perspectivas de oportunidades que essas meninas e mulheres negras terão no mercado de trabalho. Em análise ao que foi exposto por Kergoat sobre os princípios que regem a divisão sexual do trabalho, pode-se inferir que tais concepções condicionam as mulheres e meninas a trabalhos que são inferiores perante a sociedade. Somado a esse contexto, quando inserida a divisão racial, é observado que o trabalho doméstico e de cuidado são categorias laborais subalternizadas e associadas a um grupo que é duplamente inferiorizado e reprimido: as mulheres negras.

Para o devido entendimento de como as mulheres e meninas negras são um grupo aviltado socialmente em todas as frentes de interseccionalidade, é importante rememorar a

respeito das relações de poder que regem a sociedade brasileira. Safiotti enfatiza que “a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais, estando presente no campo da discriminação racial” (2001, p. 16). Assim, no âmbito social, os homens possuem poder em relação às mulheres pelo domínio do patriarcado.

Isso não quer dizer que entre as mulheres não haja uma hierarquia de poder: as mulheres brancas em muitos contextos se sobressaem em relação às mulheres negras pelo privilégio racial. Os privilégios advindos da cor branca fizeram e ainda fazem com que essas mulheres tenham acesso a determinadas oportunidades das quais são escassas as negras. Mesmo inseridas no mesmo grupo de gênero, as meninas e mulheres negras possuem vivências e, conseqüentemente, desafios distintos. Segundo Saffioti (2001, p. 52), a mulher negra está na última posição da hierarquia social. No que tange aos privilégios advindos aos brancos no recorte racial, a autora salienta que:

No que tange especificamente à mulher, **as negras são, geralmente, preteridas em favor de brancas** nos cargos que exigem tratamento com o público. Até mesmo no emprego doméstico remunerado, setor em que as negras predominam, encontram-se brutais discriminações. Para a verificação deste fenômeno basta ler as fichas das patroas que buscam empregadas domésticas. Muitas delas especificam que só aceitarão empregadas brancas. No caso de babás, este fenômeno é ainda mais agudo (SAFFIOTI, 2001, p. 73) (grifo próprio).

Assim, o TID aparece como um instrumento que reproduz discriminações de gênero, classe e raça. Classe porque alcança apenas a população com baixa condição socioeconômica, gênero porque são em sua maioria mulheres e raça porque abarca a negritude. Ainda há uma outra variável de extrema importância para esta equação: a condição infantil. Adicionando esse elemento ao sistema de dominação social é possível inferir que são as meninas negras que ocupam a última posição na hierarquia social. Diante disso, o resultado do somatório de todos os graus de vulnerabilidade recaí, sobretudo, nas meninas negras. Cleaver afirma que (2023, p.8):

A intersecção de opressões potencializadas em uma matriz de dominação que tem como alvo a sua raça (negra), a sua classe social (pobre), a sua idade (criança), o seu gênero (menina/mulher) e a sua origem (rural/periférica) faz com que sejam particularmente vulnerabilizadas, objeto de exploração e violência.

As meninas negras que são submetidas a esse tipo de exploração compartilham de uma realidade baseada em uma intensa pressão por resultados, ao mesmo tempo em que possuem suas necessidades emocionais negligenciadas. Essas meninas negras sofrem um processo de adultização, ou seja, são constantemente tratadas como adultas, o que as leva a ter responsabilidades desproporcionais e uma sobrecarga emocional. Assim, muitas sofrem um processo de amadurecimento forçado, onde são suprimidas fases do desenvolvimento físico e

emocional que são importantes para o pleno desenvolvimento de uma criança ou adolescente. Segundo Bezerra e Sousa (2021, p. 46) “o amadurecimento até a fase adulta não deve ser acelerado, pois as etapas naturais de evolução são integrantes do processo de desenvolvimento e formação da criança e do adolescente”. Agregado a isso, não raro são os casos de humilhação que vêm, muitas das vezes, das próprias pessoas que convivem com ela.

A devastação causada pelo TID revela uma dinâmica desproporcional: muito é cobrado e pouco ofertado a essas meninas, o preço que elas pagam para sobreviver é extremamente caro. Esse tipo de violação não se finda com a chegada da vida adulta: essas meninas crescem e viram mulheres que, desprovidas de oportunidades significativas no mercado de trabalho pela pouca ou nula instrução educacional ou profissional, são levadas a continuarem no segmento de trabalho doméstico. O TID não permite que haja uma mobilidade social para que essas meninas furem a bolha da pobreza e alcancem empregos que não sejam precarizados, evidenciando que o mito de que o TID elimina a pobreza não é verídico. De acordo com Custódio (2006, p. 115):

Embora o recurso ao trabalho infantil doméstico se realize com vistas a solucionar um problema econômico, na realidade, as consequências econômicas apresentam-se como muito mais graves do que em primeira análise possam ser percebidas, pois o trabalho infantil doméstico não soluciona a carência econômica. Na realidade, cria problemas econômicos muito maiores do que àqueles que lhe deram origem.

Tais concepções acabam por evidenciar a feminização da pobreza⁴. Termo criado por Diane Pearce (1978) em análise à realidade norte-americana na década de 1950 a 1970. Diane observou o crescimento do número de mulheres entre os indivíduos pobres, assim como de famílias chefiadas por mulheres. Decorrente da necessidade de prover no âmbito familiar e pela ausência de auxílio financeiro de um companheiro, muitas dessas mães solo aceitam trabalhos precarizados. Essa dinâmica pode colaborar para conduzir as mulheres a uma situação de pobreza. Em comparação à realidade brasileira, dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Censo Demográfico do ano 2022, evidenciam que 51% dos lares são comandados por mulheres. O censo demonstra que 29% dos lares em que estão sob a chefia da mulher são casas de mãe solo. Outro dado importante é acerca do percentual de mulheres vivendo em situação de extrema pobreza: segundo dados do IBGE, 6,1% das mulheres vivem nessa situação em comparação a 5,7% dos homens vivendo nas mesmas condições.

⁴Embora amplamente utilizado, ainda não se chegou a um consenso acerca do conceito do termo feminização da pobreza. Podendo abranger diversas vertentes desde o aumento da proporção de mulheres entre os pobres até o aumento nos diferenciais de incidência ou de intensidade da pobreza entre as famílias chefiadas por mulheres e de famílias chefiadas por homens (COSTA, et al, 2005, p. 16).

Quando analisada a questão das mães solo na realidade brasileira, é possível vislumbrar que muitas, em detrimento da necessidade de sustentar seus filhos, são projetadas a trabalhos subalternos. Elas são expostas a longas jornadas de trabalho e à busca de trabalhos informais para complementar a renda. Assim, o trabalho doméstico se mostra como uma alternativa acessível: seja para a própria mulher que cuida do lar alheio enquanto a responsabilidade do cuidado de seu lar de origem é assumida, geralmente, pela filha mais velha, seja através do envio da própria filha para trabalhar na casa de parentes próximos, padrinhos ou terceiros com condições financeiras melhores. Conforme é ratificado através da Nota Informativa nº3/2023 da Secretaria Nacional de Cuidados e Família (p.8):

Muitas trabalhadoras domésticas começaram nesta atividade como trabalhadoras infantis, em um trabalho precarizado, o que, além de impedir o direito à vivência de uma infância segura e saudável, limita suas oportunidades e possibilidades ao longo da vida. Estas mulheres, que trabalham majoritariamente sem acesso à carteira assinada ou à cobertura previdenciária, hoje envelhecem desprotegidas socialmente e sem direito à aposentadoria.

Nessa situação, é observado que a transmissão intergeracional dessa ocupação se configura como uma realidade nos casos do trabalho doméstico. Filhas de mães que foram empregadas domésticas estão mais suscetíveis a esse tipo de trabalho (CUSTÓDIO, 2006. p. 98). Esse ciclo geracional acaba por perpetuar um histórico de pobreza que se expande se não houver intervenção de políticas públicas capazes de amparar essas famílias economicamente vulneráveis.

Diante do exposto, é possível observar que o TID, assim como outras formas de trabalho infantil, suprime das meninas negras periféricas a possibilidade de usufruírem de uma infância saudável e segura. Tal prerrogativa – o direito de viver a infância - é deixada para as crianças de classes sociais mais elevadas. Desde cedo, as meninas pobres precisam lidar com o desvalor de suas próprias infâncias, com as negligências que são imbuídas a elas. Assim, o desfrute da infância por muito tempo se mostrou como uma demonstração de poder aquisitivo. Dados da PNAD Contínua do ano de 2019 evidenciam que quase 20% das crianças que são vítimas do TID trabalham em jornadas iguais ou superiores a 40 horas semanais, o que revela uma rotina extremamente exaustiva e que contribui para a evasão escolar, da mesma forma que dificulta ou impede a possibilidade da criança usufruir de momentos de lazer e brincadeiras, também essenciais ao seu desenvolvimento psicossocial. (BRASIL, 2023, p. 9).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 consagrou, através do artigo 227, a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes, que estabelece que, em decorrência de serem indivíduos em desenvolvimento, possuem necessidades distintas de cuidado e

atenção. Dessa forma, são prioridade absoluta na proteção integral de seus direitos. Outro ponto também importante foi a responsabilização de diferentes atores sociais na garantia do direito de crianças e adolescentes. Assim, não é apenas o Estado que possui dever para com esse grupo, mas também a família e sociedade. O artigo 227 da Constituição Federal (1988) diz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu em 1990 como uma resposta direta às diversas mobilizações nacionais ocorridas à época em prol da criação de uma legislação específica que amparasse as crianças e os adolescentes. Ele demonstrou ser um significativo instrumento para o avanço legislativo no que tange aos direitos das crianças e adolescentes. Quanto a definições, o ECA estabeleceu que a infância se estende até os 12 anos de idade completos, enquanto a adolescência corresponde dos 12 aos 18 anos de idade. O ECA também trouxe significativas mudanças quanto à doutrina menorista que pairava à época. Ao instaurar a doutrina da proteção integral, o estatuto equiparou todas as crianças como sujeitos de direitos, não havendo distinções entre elas. Assim, a ideia de que as crianças estavam em “situação irregular” foi totalmente suprimida pelo entendimento de que as crianças não são o problema, mas sim seres humanos em desenvolvimento que devem ser protegidos e cuidados, e que em determinados casos terminam sendo vítimas das circunstâncias que as afligem. Segundo Leite (2006, p. 100)

Ao contrário do Código de Menores de 1979, que criou um verdadeiro estigma ao voltar a atenção do Estado para “*menores em situação irregular*”, o Estatuto não estabelece distinções entre “tipos” de crianças e de adolescentes. Na verdade, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que pode estar em “*situação irregular*” é o Estado ou a sociedade, jamais a criança ou o adolescente.

O ECA foi uma grande conquista no que concerne à proteção dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito trabalhista, elencando, no seu artigo 60, a proibição do trabalho infantil a menores de 18 anos, salvo se na condição de aprendiz. Contudo, ele também foi instrumento de perpetuação de práticas exploratórias do TID. O artigo 248 da referida lei fazia alusão à necessidade de prestar, às autoridades judiciais daquela região, as devidas informações sobre a vinda de adolescente para exercer serviço doméstico. Tais elementos comunicavam uma naturalização do trabalho doméstico por menores de idade, mesmo diante

do esforço em fortalecer a legislação para o enfrentamento da exploração infantil. O artigo 248 do ECA (BRASIL, 1990) estabelecia que:

Art. 248. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável.

No Brasil, a construção de uma legislação combativa ao TID foi feita de forma gradativa. Embora ele se caracterize como uma das formas tradicionais de exploração infantil (OIT, 2011, p. 1), a discussão sobre a temática como um problema social só entrou em voga na agenda política no final da década de 90. Essa mobilização se deu através da articulação de diversos atores sociais, como organizações nacionais e internacionais que o colocaram em pauta. Embora o problema fosse antigo, não havia no cenário nacional uma preocupação com a exploração no âmbito doméstico proporcional à preocupação que existia com outras formas de trabalho. (CAL, 2015, p. 218), o que corroborou o entendimento existente na sociedade brasileira de que o trabalho doméstico não seria trabalho.

Nesse contexto, um importante avanço se deu através da adoção do Decreto nº 3.597 de 2000, no qual o Brasil ratificou a Convenção nº 182 da OIT e a Recomendação nº 190. Tal Convenção inseriu o TID na lista das piores formas de trabalho infantil e consolidou o termo criança como todo indivíduo com menos de 18 anos de idade. Já no ano de 2002, a Convenção nº 138 da OIT também foi ratificada por meio do Decreto nº 4.134. Nela foi estabelecida a idade mínima 15 anos para admissão ao emprego no âmbito geral, e a idade mínima para empregos considerados perigosos se restringiu aos 18 anos de idade. Cabe ressaltar que o Brasil se mostrou como pioneiro no que diz respeito à legislação sobre o TID, sendo o primeiro país do mundo a reconhecer o trabalho doméstico como uma das piores formas de trabalho infantil. De acordo com a OIT (2018, p. 1):

[...] a Convenção N.º 138 exige que a idade em que a criança deixa o ensino obrigatório esteja harmonizada com a idade mínima para admissão ao emprego ou ao trabalho. As crianças apenas estarão preparadas para uma vida laboral produtiva e gratificante quando tenham concluído o ensino básico.

[...]

Uma pessoa de 15 anos ainda é uma criança (definida em direito internacional como qualquer pessoa com menos de 18 anos). Ainda está a desenvolver-se a nível físico e psicológico; e é mais vulnerável do que uma pessoa adulta aos riscos no local de trabalho; e precisa de proteção. Por isso, a Convenção N.º 138 estabelece que 18 anos é a idade mínima para trabalho perigoso, que é definido como sendo o trabalho que, devido à sua natureza e às circunstâncias em que é realizado, tem a probabilidade de prejudicar a saúde, segurança ou moral da criança.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também agregou ao arcabouço jurídico ao proibir o trabalho infantil de menores de 14 anos e possibilitar o trabalho de maiores de 16

anos. Os avanços legislativos também vieram com a edição do Decreto nº 6.481 do ano de 2008. Nele foi corroborado a Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, popularmente conhecida como Lista TIP. Nessa lista foram elencadas 93 atividades que são potencialmente perigosas à saúde e à segurança das crianças que as exercem. Essas atividades se mesclam nos mais variados setores: há trabalhos manuais em lavouras, em locais de extração de pedras preciosas, no abate de animais em matadouros e até no serviço doméstico. Com a edição do referido decreto, houve a revogação tácita do artigo 248 do ECA. Entretanto, a revogação expressa ocorreu de forma tardia, com a Lei nº 13.431 de 2017. Cerca de quase 10 anos depois da revogação tácita.

3. 1. O Brasil na Agenda 2030

Atualmente, o Brasil compõe a Agenda 2030, um pacto global firmado no ano de 2015 entre 195 Estados - membros da Organização das Nações Unidas (ONU) com o intuito de cumprir 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas criadas para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos. A meta 8.7 enfatiza a necessidade de “até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas” (OIT, 2015). Essa meta elencada recai na mobilização global com vistas a erradicar todas as formas de trabalho infantil, inclusive o TID. O Brasil se tornou país pioneiro na Aliança 8.7⁵, demonstrando seu comprometimento na erradicação do trabalho infantil.

Realizado com o intuito de fomentar estratégias ao poder público no cumprimento da meta 8.7, foi realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2024) um estudo comparativo sobre os dados obtidos pelo IBGE. A análise compreendeu a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) a respeito da incidência de trabalho infantil nos anos de 2022 e 2023. Tal estudo evidenciou uma redução de cerca de 14,6% no índice de trabalho infantil no ano de 2023 em comparação ao ano de 2022. O Brasil advém de uma queda significativa do número de trabalho infantil, entre o ano de 1992 e 2019⁶, essa queda representou mais de 80% do número total de crianças (BRASIL, 2023, p. 6).

⁵ De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Aliança 8.7 é um somatório de forças com vias a erradicar o trabalho infantil. Ele se dá através da troca de experiências com diversos atores sociais (governos, organizações internacionais, sociedade civil, setor privado).

⁶ Segundo a Nota Informativa nº3/2023 da Secretaria Nacional de Cuidados e Família, os dados que compreendem os anos de 1992 a 2015 foram colhidos pela PNAD, a partir de 2016 os dados foram juntados pela PNAD Contínua, o que pode ensejar em distinções metodológicas.

Todavia, segundo dados do IBGE, de 2019 a 2022⁷ o número de crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil cresceu cerca de 7,0%. Embora não tenha ocorrido o computo do trabalho infantil entre 2020 e 2021 devido a pandemia de COVID-19, não é difícil deduzir que a exploração dessas crianças se agravou face a crise sanitária instaurada no mundo. Nesse contexto, o isolamento social possibilitou ainda mais a exploração de meninas negras através do TID durante a epidemia, uma vez que o trabalho doméstico e do cuidado foram essenciais na manutenção da sociedade em decorrência do fechamento de escolas, necessidade de cuidado de familiares adoecidos e a perda de empregos. De acordo com Nogueira e Passos (2020, p.5): “a epidemia do COVID-19 tem revelado uma face perversa da desigualdade que atravessa o mercado de trabalho, ao explicitar o quanto o trabalho doméstico e de cuidado está assentado na divisão social, sexual e racial do trabalho”. Essa realidade foi tão perversa que o primeiro óbito pela doença escancarou a desigualdade existente: Cleonice Gonçalves era mulher, negra, e pegou Covid enquanto trabalhava de empregada doméstica

O que se pode constatar é que o Brasil possui uma legislação forte no que tange o direito das crianças (SILVEIRA, 2019, p.22). Entretanto, o que se depreende é uma série de dificuldades enfrentadas no combate desse tipo de exploração, que está arraigado e naturalizado na mentalidade da população. A própria sociedade válida a prática e perpetua a lógica exploratória refutando o trabalho doméstico como trabalho, aliviando a conduta exploratória pelo uso de termos como “ajuda”. Assim, campanhas de conscientização continuam sendo mecanismos necessários para mudar o entendimento da população acerca da diferença entre trabalho infantil doméstico como meio de socialização e exploração doméstica de crianças e adolescentes.

Outro problema que permeia o TID é sua invisibilidade. Essa invisibilidade decorre de diversos fatores: o primeiro, como explicitado anteriormente, se refere à sua realização dentro do âmbito domiciliar, no âmago da esfera privada, sendo a sua constatação de difícil verificação e fiscalização, pois acontece em um ambiente inviolável. O segundo fator se refere à recusa das vítimas de denunciarem por não se enxergarem como vítimas de tal situação (o que é muito associado ao conceito de servidão voluntária). Por fim, o último ponto recai sobre as vítimas de TID que entendem a gravidade da situação e até querem denunciar, mas, por medo de represálias contra elas ou contra seus familiares, são coagidas a se calarem (ARANHA, 2012). As dificuldades de notificação advindas do TID perpassam a informalidade do trabalho doméstico: por não se inserirem nos indicadores sociais, essas

⁷ Devido a Pandemia de COVID -19, não foi possível a coleta de dados em 2020 e 2021.

crianças são invisibilizadas e ficam à margem da sociedade. Assim, essas meninas vivem em uma sub-realidade. Segundo as palavras de Cleaver (2023, p.5)

O trabalho doméstico infantil é mencionado nos estudos e reconhecido como uma questão que merece atenção, no entanto, poucos estudos o tomam em si como objeto de estudo. Isso se deve, talvez, à dificuldade de se acessar crianças que esteja, em condição de trabalho infantil, como também é possível que haja uma subnotificação do trabalho doméstico infantil nas estatísticas oficiais.

Diante do exposto, é possível aduzir que o Trabalho Infantil Doméstico carece de uma atenção e análise voltada ao recorte de raça, classe e gênero, pois eles são elementos estruturantes na validação de tal exploração. Segundo Nogueira e Passos (2020, p. 4) “esses eixos, tomados isoladamente, apresentam características distintas daquelas que se pode detectar no nó que formaram ao longo da história”. As meninas negras vítimas do TID, representam a junção das mais variadas formas de dominação. Dominações essas que são complexas e, muitas das vezes, sutis, o que acaba por dificultar a identificação da exploração a esse grupo seletivo. Assim, a luta para que o TID seja erradicado decorre da mobilização de diferentes atores sociais e da conscientização sobre as diferentes formas de discriminação. Quem luta contra o TID também luta contra a desigualdade econômica, contra o patriarcado e contra o racismo. Sobretudo, luta pelo direito e proteção das crianças e adolescentes.

Por fim, o elo que interliga esse grupo tão seletivo e tão invisibilizado está baseado na dororidade. Termo alcunhado pela professora Vilma Piedade (2017), refere-se à dor vivida pelas mulheres negras face às opressões machistas e racistas. Tal termo expõe uma vulnerabilidade particular que advém da mulher negra. Saffioti (2001, p. 16) ratifica que o patriarcado não se configura como o único eixo estruturante da sociedade brasileira. O racismo somado ao machismo acaba por condicionar as mulheres e meninas negras a um estado de subalternidade, vivenciando experiências que não são atinentes a mulheres e meninas brancas e a homens e meninos brancos, estando em posição inferior, inclusive, a de homens negros. Assim, o TID é um tipo de exploração que aduz uma dor única às meninas negras.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou evidenciar a interseccionalidade de raça e gênero no trabalho infantil doméstico, sobretudo, as razões que levam a incidência de meninas negras nessa prática. Assim, fez-se necessário a análise da consolidação dessa prática exploratória no campo social, histórico e econômico brasileiro. Dessa forma, foi realizada uma releitura dos principais eventos históricos que permearam a sociedade brasileira desde a idade moderna até a idade contemporânea.

Assim, depreendeu-se que a escravidão foi fator determinante na estruturação do serviço doméstico no Brasil: esse tipo de trabalho foi relegado às mulheres negras escravizadas. Desde pequenas, foram submetidas a exploração racista que também é influenciado pela divisão sexual do trabalho. Assim, a identidade social que essas meninas negras tinham denota a servidão, obediência e labuta doméstica.

No período pós-escravidão, a ausência do devido amparo à população negra e a perpetuação de práticas racistas se consubstanciou na divisão racial do trabalho. Nesse contexto, a posição da menina negra e pobre na sociedade foi diretamente influenciada por um receio crescente da ideia de vadiagem somado à vulnerabilidade das famílias e a precarização do trabalho. Dessa forma, o lugar onde essas meninas desvalidas seriam redimidadas seria no âmbito familiar, o remédio para tal problema seria o trabalho. Não qualquer trabalho, mas sim um trabalho que fosse naturalizado como feminino, ou seja, o serviço doméstico.

Dentro dessas concepções, várias foram as justificativas utilizadas para validar a prática e, embora calcadas em auspiciosidade, a realidade apontou para o lado contrário. Essas meninas não conseguem estudar da forma necessária, pois tem como prioridade os afazeres domésticos (quando conseguem conciliar a jornada de trabalho com o estudo); não conseguem ajudar substancialmente as suas famílias com retorno financeiro, pois o que recebem é um valor ínfimo. Embora ajudem momentaneamente sua família, dificilmente conseguem romper com a barreira da pobreza apenas com o trabalho doméstico, sem nenhum tipo de assistência ou incentivo por parte do governo.

Assim, alinhado com as perspectivas de gênero, raça e classe, foi possível aduzir a influência da divisão racial e sexual no trabalho infantil doméstico. Tais elementos, quando somados, acabaram por produzir um ambiente de extrema vulnerabilidade. As meninas negras representam a face da discriminação, pois acabam sendo o elo mais fraco dessa dinâmica laboral. São exploradas porque são mulheres, são exploradas porque são pobres e são exploradas por serem negras. Sobretudo, são exploradas por serem meninas. É como se

houvesse um cálculo da exploração e nessa conta a condição de ser criança ou adolescente fosse elemento potencializador do resultado.

Essas meninas são constantemente violadas nas mais diversas formas. Elas não têm apenas seu tempo roubado, mas sua própria infância. Não podendo usufruí-la de forma segura e feliz. São cobradas como se fossem adultas e ao arcarem com responsabilidades que vão além de suas capacidades físicas, mentais e cognitivas, acabam por adoecerem física e/ou mentalmente. Os resquícios de uma infância difícil podem ser vistos anos após o acontecimento, o trauma permanece na memória e as cicatrizes do corpo relembram o passado.

Até pouco tempo essas meninas não dispunham de um arcabouço jurídico robusto que as protegesse e garantisse seus direitos. O ECA é um avanço legislativo recente, se comparado à história do TID no Brasil. A legislação brasileira apresenta uma estrutura jurídica forte no que se refere ao combate ao trabalho infantil nas suas diversas formas. Entretanto, se faz necessário outras formas de ações por parte do Estado, como a continuidade de atos de fiscalização. Assim como a meios de conscientização da população a respeito do tema como forma de desnaturalizar essa prática em todos os lugares do cenário brasileiro. Somado a isso, decorre a necessidade de políticas públicas voltadas ao fomento da educação, a construção de creches e escolas, a ampliação dos programas de distribuição de renda, como bolsa família, entre outras ações afirmativas.

Embora a discussão sobre o TID esteja cada vez mais em voga em comparação a anos anteriores, faz-se necessário a perpetuação de novos estudos com análises interseccionais com vistas a consolidação do tema a partir dessa perspectiva. Ao passo que, também se faz necessário o aprimoramento das pesquisas quantitativas e qualitativas sobre o trabalho doméstico infantil remunerado e não remunerado dentro do próprio domicílio e no domicílio de terceiros. Entende-se que é um tipo de análise de difícil percepção pela informalidade, inacessibilidade do ambiente doméstico e até pelo receio que as vítimas possuem de falar a respeito. Todavia, o debate sobre a necessidade desse tipo de análise pode trazer à tona estratégias satisfatórias.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria De Fátima Pereira; SANTOS, Denise Pereira dos. **Trabalho Infantil e desenvolvimento: reflexões à luz de Vigotski**. Psicologia em Estudo. Maringá. v.16. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/GSqxVKZ57wRDVv3Yy7D3gJB> . Acesso em: 05 jun. 2025.

ALBERTO, Maria De Fátima Pereira et al. **Trabalho infantil doméstico: perfil bio-sócio-econômico e configuração da atividade no município de João Pessoa, PB**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, vol.12, nº 1. 2009. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cpst/article/view/25775/27508> . Acesso em: 08 jun. 2025.

ALVES, Leonardo Dias. **A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural**. R.Katál. Florianópolis, v. 25, n.2. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e84641>.

ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas: Cuiabá 1871-1888**. Dissertação (Pós-graduação em História) - Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá. 2001. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=19029.

ARIÈS, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

ARRUDA, Kátia Magalhães. **O trabalho infantil doméstico: rompendo com o conto da Cinderela**. Revista Tribunal Regional do Trabalho. Belo Horizonte, v.45, n.75,p. 199 - 2006. 2007. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Katia_Arruda.pdf. Acesso em 11 jun. 2025.

AZEVEDO. Priscila Gomes de. **Vida de filho de criação na Zona da Mara de Minas Gerais**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 2017. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/991919>. Acesso em 09 jun.2025

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos**. Tese (Pós-graduação em Sociologia) - Universidade de Brasília. Brasília-DF. 2007.

BEZERRA, Carla Teresa Ferreira; SOUSA , Mônica Teresa Costa. **O Trabalho Infantil Doméstico e a aplicação das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho no Brasil**. Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e

Empresariais, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/8256> . Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL, Agência Gov. **Seis em 100 mulheres do país enfrentavam extrema pobreza em 2022.** Rio de Janeiro. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/seis-em-100-mulheres-do-pais-enfrentavam-extrema-pobreza-em-2022>. Acesso em 12 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm . Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 6.481, de 12 de junho de 2008. **Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) [..].** Diário Oficial da União, Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm . Acesso em 13 jun.2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Diagnóstico Ligeiro do Trabalho Infantil – Brasil, por Unidades da Federação – com base na PNADc/2023 do IBGE.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/pdfs/diagnostico-ligeiro-trabalho-infantil-na-pnad-c-2023-v-1-1-1-1.pdf>. Acesso em 12 jun.2025.

BRASIL, Agência IBGE. **De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país.** 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais> . Acesso em 13 jun.2025.

BRASIL, Agência Gov. **Mulheres são responsáveis por chefiar quase a metade dos lares brasileiros.** 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em 11 jun.2025.

BRASIL, Secretaria de Comunicação Social. **Trabalho infantil caiu 14,6% de 2022 para 2023 e chega ao menor nível da série histórica da PNAD Contínua, do IBGE.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/trabalho-infantil-caiu-14-6-de-2022-para-2023-e-chega-ao-menor-nivel-da-serie-historica-da-pnad-continua-do-ibge>. Acesso em 12 jun.2025.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm . Acesso em: 8 de julho de 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 1313 - DE 17 DE JANEIRO DE 1891. **Estabelece providencias para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal.** Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/392104/publicacao/15722580>. Acesso em 09 jun. 2025.

BRASIL. DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 1999. **Aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.** Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_182.html. Acesso em 11 jun 2025.

BRASIL. **Manual de perguntas e respostas sobre Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/Combate-trabalho-infantil/informes-sobre-o-combate-ao-trabalho-infantil/conheca-o-manual-de-perguntas-e-respostas-sobre-trabalho-infantil-e-protecao-ao-adolescente-trabalhador-do-mt> e. Acesso em 08 jun.2025.

BRASIL, Secretaria Infantil e Políticas de Cuidado. **Nota Informativa nº3/2023.** 2023. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Nota_Informativa/Nota_Informativa_N_3.pdf. Acesso em 10 jun.2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Nota técnica sobre a PNAD Contínua.** 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/24138-nota-tecnica-sobre-a-pnad-continua.html>. Acesso em 11 jun. 2025.

BRASIL. **Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres: Desafios para as Políticas Públicas.** Caderno nº 3. São Paulo. 2003.

CAL, Daniela Gentil Rodriguez. **Luta pública contra o trabalho infantil doméstico: implicações democráticas das ações de advocacy.** Revista Brasileira de Ciência Política, nº 18, Brasília. 2015. pp. 211 - 242. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/vygtsQ6PPGjG86dTCjSwLk/abstract/?lang=pt> . Acesso em 12 jun. 2025

CARVALHO, Pâmela. **Pequenas invisibilizadas – o desafio oculto do trabalho doméstico infantil.** 2024. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/coluna/pequenas-invisibilizadas-o-desafio-oculto-do-trabalho-domestico-infantil/>. Acesso em 09 jun.2025.

CIDADE ESCOLA APRENDIZ. **Guia passo a passo; prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo.** 3º edição. São Paulo. 2019. Disponível em: https://livredetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2019/04/guia-passo-a-passo_prevencao-erradicacao-trabalho-infantil.pdf.

CLEAVER, Ana Julieta Teodoro. **Infância e desigualdade no Brasil; uma reflexão a partir dos relatos da publicação Eu, empregada doméstica de Preta-Rara.** Editora Institut des Amérique. 2023.

COSTA, et al. **A face feminina da pobreza:sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1649>. Acesso em 12 jun. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limitess e perspectivas para sua erradicação.**Tese (Pós graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88949>.

CUSTÓDIO, André Viana, et al. **Políticas Públicas de Erradicação do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil.** Revista Direito UFMS. Campo Grande. v 6. nº1. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/10307>. Acesso em 10 jun 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária.** São Paulo: Ed. Edipro. 2017.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **2025: O Ano Decisivo para o Cumprimento da Meta 8.7 da Agenda 2030.** 2025.Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2025/03/10/2025-o-ano-decisivo-para-o-cumprimento-da-meta-8-7-da-agenda-2030/>.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. **Para além dos números: Posicionamento do FNPETI sobre a PnadC: Trabalho de Crianças e Adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2023** apresentada nesta manhã pelo IBGE. 2024. Disponível em: https://media.fnpeti.org.br/publicacoes/arquivo/Posicionamento_FNPETI_dados_PnadC_2023.pdf.

FREITAS, Ismael Cunha. **A cria da casa e o direito à infância em “O Caso da Vara”, de Machado de Assis.** Nau Literária, Porto Alegre, v. 18, 2022.

GONZALES, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira.** Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs, 1984. Disponível em: <https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GONZAL1.pdf>. Acesso em 11 jul. 2025.

INSTITUTO BIXIGA. **Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em 10 jul. 2025.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?.** Nova Economia. Belo Horizonte. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-63512007000200005>.

KOWARICK. **Trabalho e Vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil.** 2º edição. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1994.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas.** In: BRASIL. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro. n° 23. p. 93 - 107. 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764821/WEB_RMP-23_A2006.pdf. Acesso em: 09 jun. 2025

MACHADO, Taís de Sant’Anna. **Um pé na cozinha: um olhar sócio-histórico para o trabalho de cozinheiras negras no Brasil.** Editora Fósforo. 1º Edição. 2022.

MELO, Hildete Pereira. **O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro. 1998. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2423/1/td_0565.pdf . Acesso em 11 jun 2025.

MIRANDA, Humberto. **Precisamos falar de menorismo estrutural.** Empório do Direito. 2021. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/precisamos-falar-de-menorismo-estrutural>. Acesso em 11 jul.2025.

NASCIMENTO, Tamires Guimarães do; GONÇALVES, Renata. **Entre a divisão sexual e a divisão racial do trabalho: a precarização das relações de trabalho das mulheres negras.** O público e o privado. 2021. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/7461> . Acesso em: 21 jun. 2025.

NERI, Joasley Martins, et al. **Trabalho doméstico no Brasil: uma perspectiva através da interseccionalidade entre gênero e raça**. Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social. Universidade de Brasília. 2024.

NETTO, Ozório Vicente; RAMOS, Delma Crestan; DIAS, Luciano Souto. **O trabalho Infantil Doméstico e suas implicações no cenário jurídico brasileiro**. Revista de Direitos Fundamentais & Justiça, 2016. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/87> . Acesso em: 01 jun. 2025.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei; PASSOS, Rachel Gouveia. **A divisão sociosexual e racial do trabalho no cenário de epidemia de COVID -19: considerações a partir de Heleieth Saffioti**. Caderno CRH. Salvador, v.33, p. 1-9. 2020.

NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. **O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem**. Comitê Científico do Núcleo Ciência Pela Infância. 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/impacto_desenvolvimento_primeira%20infancia_sobre_aprendizagem.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nações Unidas Brasil. 2015. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A Convenção nº 138 da OIT em resumo**. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As meninas e o universo do trabalho doméstico no Brasil, aspectos históricos, culturais e tendências atuais**. Abril. 2022. Disponível em: https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/fec73ddc8c4d611ecbe6e5141d3afd01c/2002_As%20meninas_Rizzini_Fonseca.pdf. Acesso em 09 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Brasil se torna País Pioneiro na Aliança 8.7**. 2025. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/brasil-se-torna-pais-pioneiro-na-alianca-87> . Acesso em 13 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **1 Combate ao trabalho infantil**. 1º edição. 2001. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasil/documents/publication/wcms_233633.pdf. Acesso em: 01 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O trabalho doméstico remunerado na América Latina e Caribe.** n.3. 2011. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/publications/nota-3-erradicar-o-trabalho-infantil-domestico>>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O Trabalho Infantil Doméstico em João Pessoa - PB. Um Diagnóstico Rápido à Luz das Piores Formas de Trabalho Infantil.** Brasil. 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233671.pdf. Acesso em 09 jun.2025.

PIEDADE, Vilma. Dororidade. São Paulo: Editora Nós, 2019.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. **Pequenos fujões: trabalho infantil doméstico em Fortaleza no final do século XIX e começo do século XX.** Ceará. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/WZQJ53G3G67d9jdN8HmHZfn/>. Acesso em: 09 jun.2025.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **O poder do macho.** Editora Moderna. São Paulo. 2001.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis: Uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília - DF. 2010.

SANTOS, Joelma Trajano dos. **Trabalho infantil no espaço doméstico: exploração oculta.** O social em Questão. Ano XIX. n° 35, p. 149 -170. 2016. Disponível em: https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_7_Santos.pdf. Acesso em 09 jun.2025.

SERRA, M. M. P. **Algumas considerações sobre a circulação de crianças no Brasil e sua distribuição por regiões.** Revista Brasileira de Estudos de População, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 229–239, 2003. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/294> . Acesso em: 8 jun. 2025.

SILVA, Deide Fátima Da; LORETO, Maria Das Dores Saraiva De; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. **Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível.** Cadernos de Direito, Piracicabana, 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-Dir_n.32.16.pdf . Acesso em: 01 jun. 2025.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. **Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888).** VII Congresso Brasileiro de História Econômica.

Aracaju. 2007. Disponível em:
<https://periodicos.pucminas.br/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2010v11n15p58>.

VERÍSSIMO, Maria De La Ó Ramallo. **Necessidades essenciais das crianças para o desenvolvimento: referencial para o cuidado em saúde.** Revista da Escola de Enfermagem da USP. 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/tkNGj4PDtC6FdxzCwrb8kDn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 16 jul. 2025.